





CONHEÇA O PROGRAMA

O **Eu Curto Meu Passeio** é um programa que visa melhorar a qualidade dos passeio de Salvador, promovendo a conscientização para revitalização e manutenção dos espaços.



CONHEÇA O PROGRAMA

O Eu Curto Meu Passeio tem o objetivo de promover a reforma de calçadas que oferecem risco à população, privilegiando o pedestre e o transporte não motorizado. As adequações vão melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade, além de assegurar o bem-estar da população. **Os passeios vão contar também com o plantio de árvores, doadas pela Prefeitura**, o que vai favorecer a paisagem urbana, valorizar os imóveis no entorno e ainda proporcionar a melhoria do clima, com a promoção da sombra, o aumento da umidade atmosférica e amenização da poluição.

A Prefeitura de Salvador irá notificar os proprietários dos imóveis para realizarem a reforma dos passeios. Caso o responsável não regularize a situação, conforme prevê o **artigo 42 da Lei 9.281/2017**, o município realizará o serviço e cobrará o valor referente acrescido de encargos. Como os passeios devem atender às normas da Prefeitura, serão disponibilizadas plantas com as instruções para garantir a padronização, segurança e conforto de todos.

A revitalização dos passeios favorece a maior circulação de pessoas de forma segura, condições adequadas de acessibilidade e contribui para o aprimoramento da infraestrutura urbana. Afinal, os passeios são sensores da qualidade de urbanização e do grau de desenvolvimento social de uma cidade.



**Delivery da
Mata Atlântica
3611-3802
ou 156**

Para solicitar as mudas, é necessário que o cidadão entre em contato com o Delivery da Mata Atlântica e informe o número da notificação expedida pela SEDUR.

PLANTIO DE ÁRVORES

A Prefeitura de Salvador, através da Secretaria de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência (SECIS), vai fazer a doação de mudas de espécie nativa da Mata Atlântica para ajudar na arborização dos passeios.



ESPECIFICAÇÕES LEGAIS

Lei nº 8.140/2011 - Dispõe sobre a padronização dos passeios públicos do Município de Salvador. "Art. 3º - A execução, manutenção e conservação dos passeios, bem como a instalação, nos passeios, de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização, entre outros permitidos por lei, deverão seguir os seguintes princípios: acessibilidade, segurança, desenho adequado, continuidade e utilidade, nível de serviço e conforto".

Lei nº 9281/2017 - Código de Obras do Município do Salvador. "Art. 40º - Serão exigidas construção e manutenção de passeios e meio-fio em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos por parte dos proprietários, com padrão e alinhamento estabelecidos pelo Município." e "Art. 42º - A inexistência de passeio ou a falta de conservação dos existentes importará a realização das obras necessárias, diretamente pelo Município, que cobrará do responsável as despesas, com acréscimo de encargos da administração, fixados em 30% (trinta por cento) do valor total da obra de construção ou manutenção do passeio, sem prejuízo de aplicação das multas previstas."

Lei nº 5503/99 - Código de Polícia Administrativa "Art. 45º - Os ocupantes de imóveis urbanos devem conservar limpos e em perfeito estado os passeios de suas residências e estabelecimentos."

Lei 9187/2017 - "Art. 18º - Toda arborização urbana a ser executada pelo Poder Público, por entidade ou por particulares, mediante concessão ou autorização, desde o planejamento, a implantação e o manejo, deverá observar os critérios técnicos estabelecidos nesta Lei e detalhados no Guia de Arborização Urbana do Município."





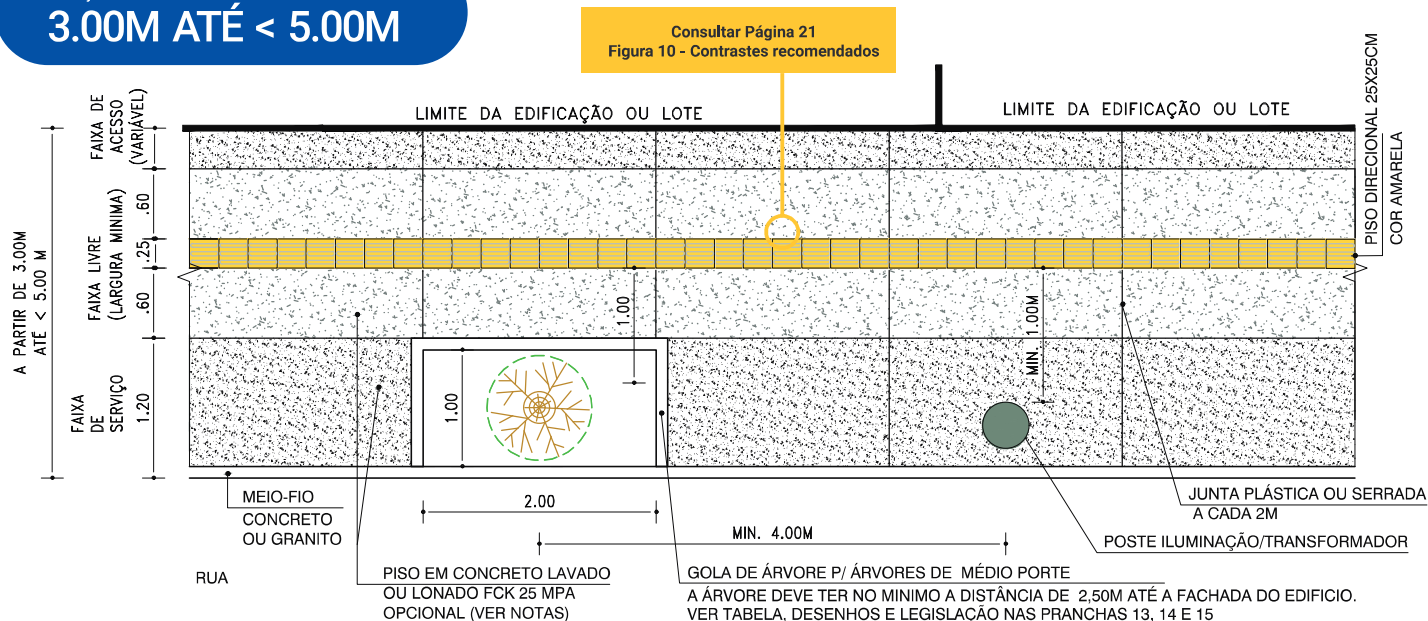
CALÇADAS ACESSÍVEIS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Orientações e modelos de referência

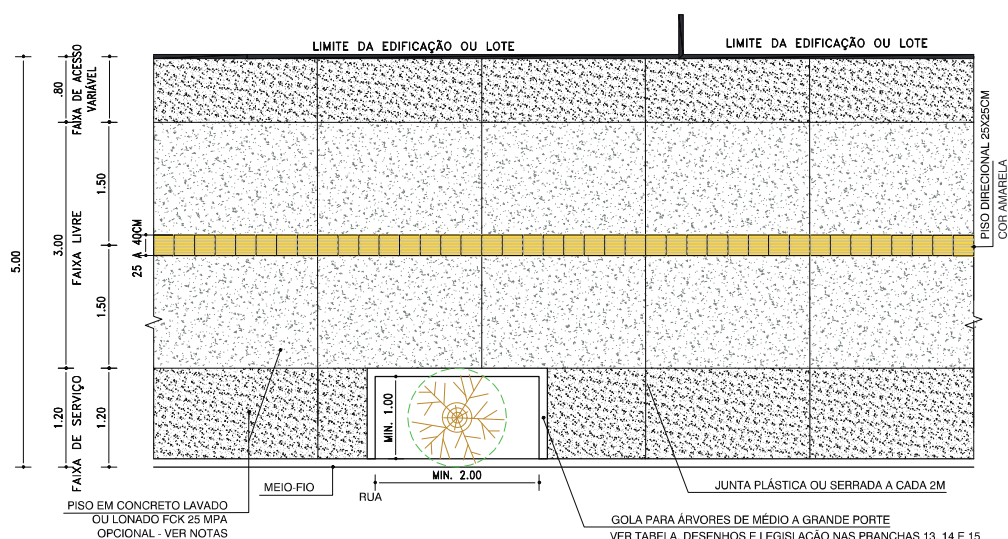
SUMÁRIO

8	Plantas de Paginação	26	Detalhe de rampa com abas
16	Acesso veículos	28	Detalhe de rampa Longitudinal
19	Paginação e Obstáculos	30	Sinalização tátil Rampas
20	Piso Tátil Elementos suspensos	32	Sinalização tátil Abrigo de ônibus
21	Piso Tátil Mudança de direção	34	Arborização Recomendações
22	Piso Tátil Direcional e alerta	36	Arborização Plantio
24	Piso Tátil Escadas e rampas	39	Legislação

CALÇADAS COM LARGURA A PARTIR DE
3.00M ATÉ < 5.00M



**CALÇADAS NOVAS COM
5M (LOUOS 2016)**

**OBSERVAÇÃO:**

A largura mínima das calçadas será de **5 m (cinco metros)**, reservando-se, no mínimo, faixa livre de **3 m (três metros)** para os passeios.

Nas calçadas com largura a partir de 3 m pode-se plantar árvores de grande porte, desde que **respeitadas todas as instruções do Manual Técnico de Arborização de Salvador** com relação às espécies nativas da Mata Atlântica, as distâncias para equipamentos urbanos, rede elétrica, esquinas, acessos com rampas entre outros.

LARGURA DA CALÇADA FAIXAS DE USO (NBR 9050)

A FAIXA DE SERVIÇO | Serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização. Nas calçadas a serem construídas, **recomenda-se reservar largura mínima de 0,70 m**;

A FAIXA LIVRE | Destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, **deve-se ter no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre**. Na faixa livre os materiais para piso devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante, sob qualquer condição (seco ou molhado); **Não Utilizar pedra Portuguesa, intertravado ou similares**.

A FAIXA DE ACESSO | Consiste no espaço de passagem da área pública para o lote. **Esta faixa é possível apenas em calçadas com largura superior a 2 m**. Serve para acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros sob autorização do município para edificações já construídas.



IMAGEM FONTE: GOOGLE

NOTAS:

As calçadas devem obedecer o mesmo padrão de paginação estabelecido para a rua ou quadra onde está localizada.

Na faixa de serviço e de acesso podem ser usados outros materiais a depender do local de uso, tais como: piso intertravado de concreto, pedra portuguesa, grama, ladrilho hidráulico entre outros, desde que com continuidade dos materiais utilizados em toda a calçada. Consultar órgão responsável.

Na faixa livre podem ser usados outros materiais para pavimento desde que obedecidas as especificações recomendadas pela NBR9050. para isso consultar a aprovação do órgão responsável.

Em calçadas de fluxo elevado de pedestres a faixa livre deve ser calculada de acordo com o item 6.12.6 da ABNT - NBR 9050 (2015) que se refere ao dimensionamento. Devem ser considerados valores adicionais onde houver vitrines ou comércio, mobiliário urbano e entrada nas edificações no alinhamento.

Quando for utilizada referência edificada para orientação de pessoas com deficiência visual, não são permitidos objetos ou elementos eventualmente existentes que possam constituir em obstrução ou obstáculo (ABNT NBR 16537).

No caso de uso da referência edificada é recomendada também a referência visual (para pessoas com baixa visão), não sendo necessária a utilização de piso tátil direcional.

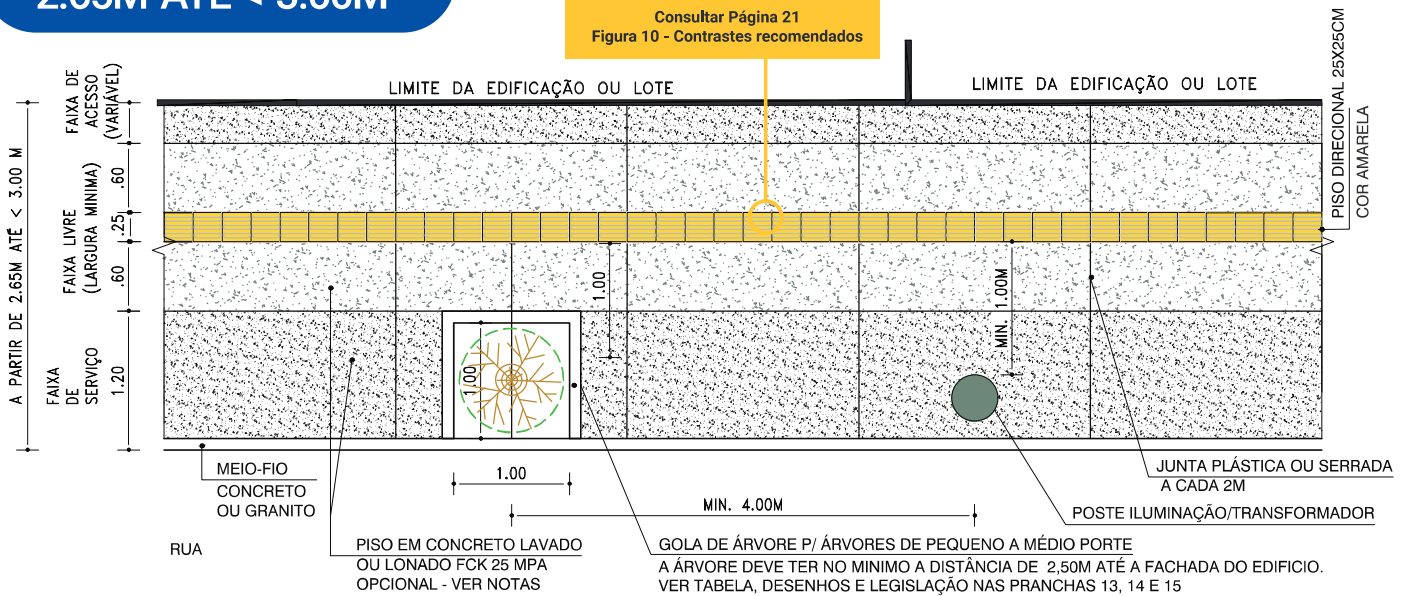
O piso tátil direcional e alerta não devem ser usados junto a pisos com texturas não lisas, tais como: pedra portuguesa, piso intertravado, entre outros.

A Lei Nº 9187/2017 dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador. Os projetos deverão obedecer os critérios da lei e definidos pelo Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador.

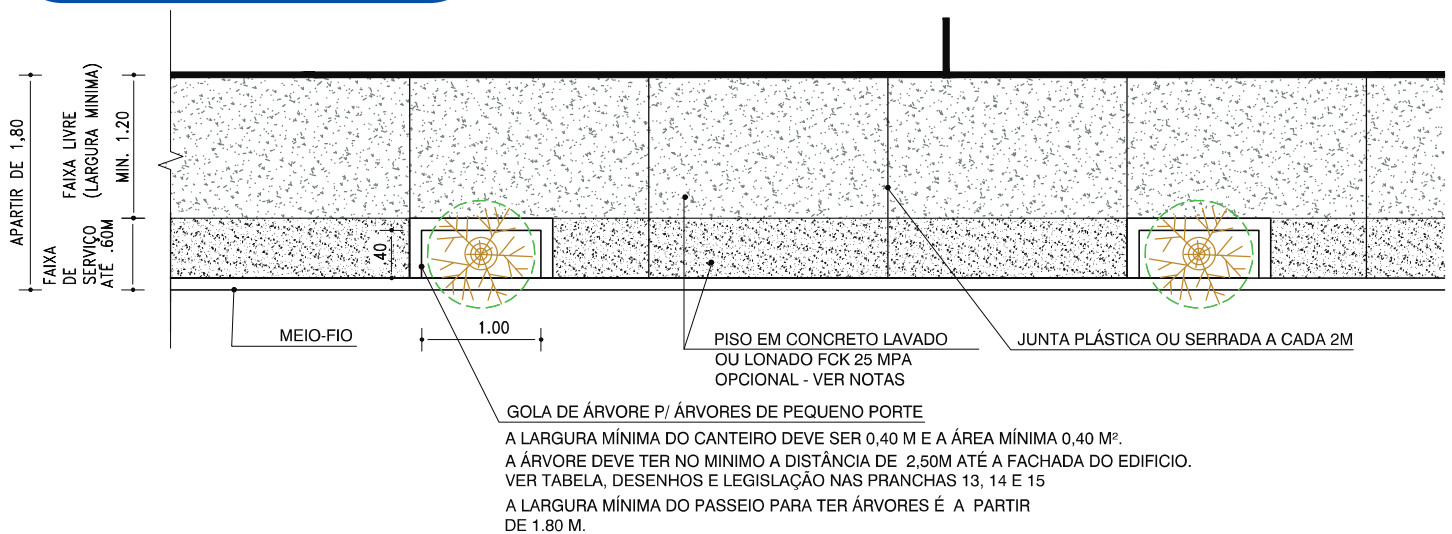
Consultar legislação, desenhos e tabelas nas pranchas 13, 14 e 15.

CALÇADAS COM LARGURA A PARTIR DE
2.65M ATÉ < 3.00M

Consultar Página 21
Figura 10 - Contrastes recomendados



CALÇADAS COM LARGURA ACIMA DE
1.80M ATÉ 2M



LARGURA DA CALÇADA FAIXAS DE USO (NBR 9050)

A FAIXA DE SERVIÇO | Serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização. Nas calçadas a serem construídas, **recomenda-se reservar com largura mínima de 0,70 m**;

A FAIXA LIVRE | Destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, **deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3%, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre**.

Na faixa livre os materiais para piso devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante, sob qualquer condição (seco ou molhado);

A FAIXA DE ACESSO | Consiste no espaço de passagem da área pública para o lote. **Esta faixa é possível apenas em calçadas com largura superior a 2 m**. Serve para acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros sob autorização do município para edificações já construídas.

NOTAS:

As calçadas devem obedecer o mesmo padrão de paginação estabelecido para a rua ou quadra onde está localizada.

Na faixa de serviço e de acesso podem ser usados outros materiais a depender do local de uso, tais como: piso intertravado de concreto, pedra portuguesa, grama, ladrilho hidráulico entre outros, desde que com continuidade dos materiais utilizados em toda a calçada. Consultar órgão responsável.

Na faixa livre podem ser usados outros materiais para pavimento desde que obedecidas as especificações recomendadas pela NBR9050. para isso consultar a aprovação do órgão responsável.

Em calçadas de fluxo elevado de pedestres a faixa livre deve ser calculada de acordo com o item 6.12.6 da ABNT - NBR 9050 (2015) que se refere ao dimensionamento. Devem ser considerados valores adicionais onde houver vitrines ou comércio, mobiliário urbano e entrada nas edificações no alinhamento.



IMAGEM FONTE: GOOGLE

Quando for utilizada referência edificada para orientação de pessoas com deficiência visual, não são permitidos objetos ou elementos eventualmente existentes que possam constituir em obstrução ou obstáculo (ABNT NBR 16537).

No caso de uso da referência edificada é recomendada também a referência visual (para pessoas com baixa visão), não sendo necessária a utilização de piso tátil direcional.

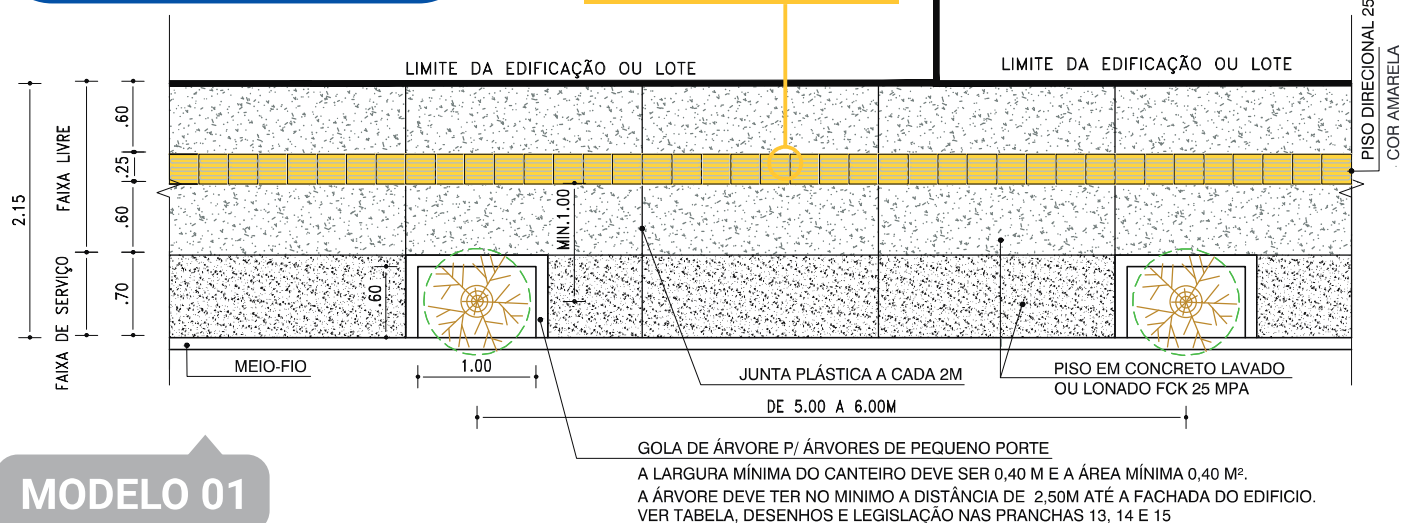
O piso tátil direcional e alerta não devem ser usados junto a pisos com texturas não lisas, tais como: pedra portuguesa, piso intertravado, entre outros.

A Lei Nº 9187/2017 dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador. Os projetos deverão obedecer os critérios da lei e definidos pelo Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador.

Consultar legislação, desenhos e tabelas nas pranchas 13, 14 e 15.

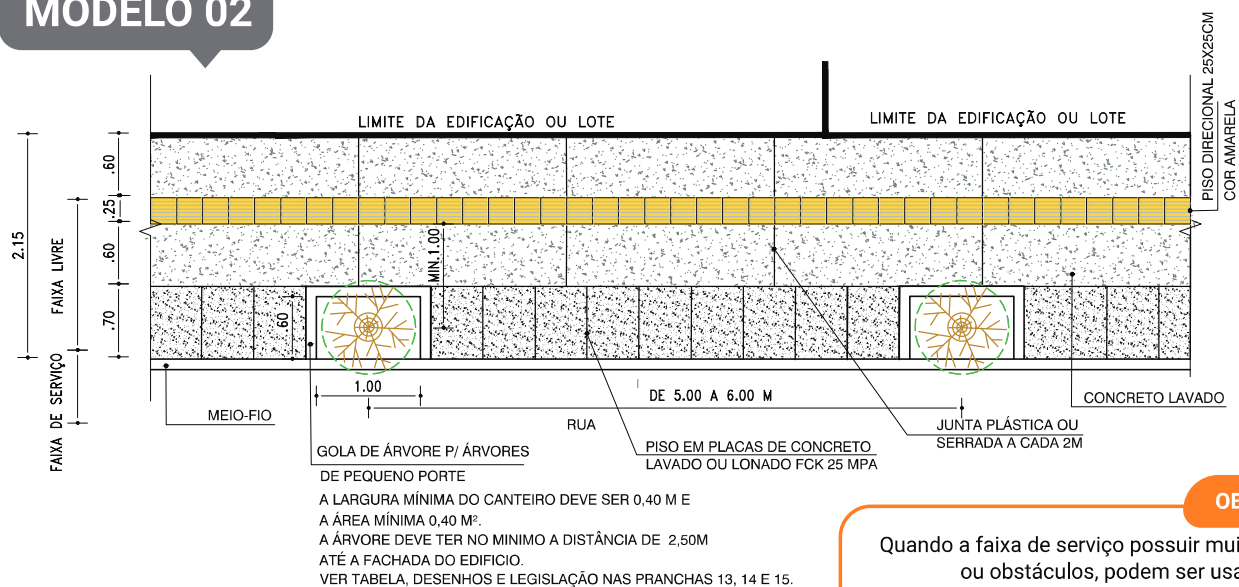
CALÇADAS COM LARGURA ACIMA DE
2.M ATÉ < 2.65M

Consultar Página 21
Figura 10 - Contrastes recomendados



MODELO 01

MODELO 02



OBSERVAÇÕES:

Quando a faixa de serviço possuir muitos elementos ou obstáculos, podem ser usadas placas de concreto ou outro material de fácil reposição. Para isso, consultar o órgão responsável.

LARGURA DA CALÇADA FAIXAS DE USO (NBR 9050)

A FAIXA DE SERVIÇO | Serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização. nas calçadas a serem construídas, **recomenda-se reservar com largura mínima de 0,70 m;**

A FAIXA LIVRE | Destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, **deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3%, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre.** Na faixa livre os materiais para piso devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante, sob qualquer condição (seco ou molhado);

A FAIXA DE ACESSO | Consiste no espaço de passagem da área pública para o lote. **Esta faixa é possível apenas em calçadas com largura superior a 2 m.** Serve para acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros sob autorização do município para edificações já construídas.



IMAGEM FONTE: GOOGLE

NOTAS:

As calçadas devem obedecer o mesmo padrão de paginação estabelecido para a rua ou quadra onde está localizada.

Na faixa de serviço e de acesso podem ser usados outros materiais a depender do local de uso, tais como: piso intertravado de concreto, pedra portuguesa, grama, ladrilho hidráulico entre outros, desde que com continuidade dos materiais utilizados em toda a calçada. Consultar órgão responsável.

Na faixa livre podem ser usados outros materiais para pavimento desde que obedecidas as especificações recomendadas pela NBR9050. para isso consultar a aprovação do órgão responsável.

Em calçadas de fluxo elevado de pedestres a faixa livre deve ser calculada de acordo com o item 6.12.6 da ABNT - NBR 9050 (2015) que se refere ao dimensionamento. Devem ser considerados valores adicionais onde houver vitrines ou comércio, mobiliário urbano e entrada nas edificações no alinhamento.

Quando for utilizada referência edificada para orientação de pessoas com deficiência visual, não são permitidos objetos ou elementos eventualmente existentes que possam constituir em obstrução ou obstáculo (ABNT NBR 16537).

No caso de uso da referência edificada é recomendada também a referência visual (para pessoas com baixa visão), não sendo necessária a utilização de piso tátil direcional.

O piso tátil direcional e alerta não devem ser usados junto a pisos com texturas não lisas, tais como: pedra portuguesa, piso intertravado, entre outros.

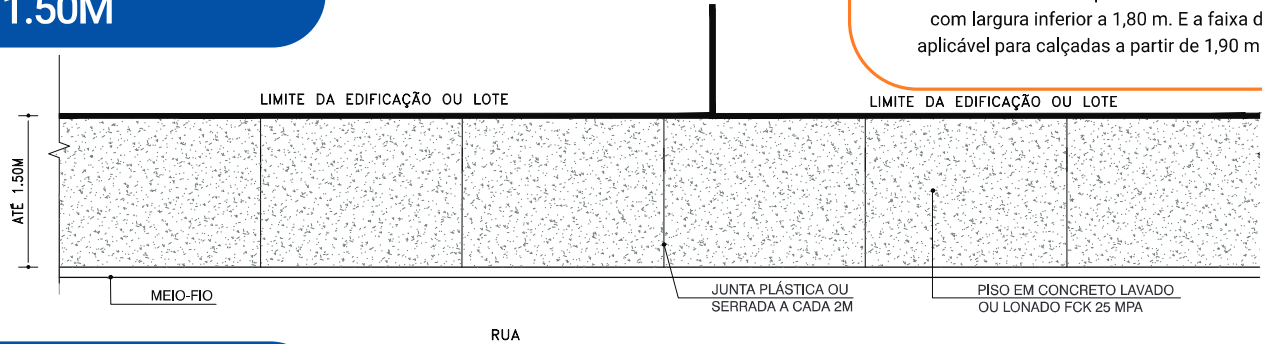
A Lei Nº 9187/2017 dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador. Os projetos deverão obedecer os critérios da lei e definidos pelo Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador.

Consultar legislação, desenhos e tabelas nas pranchas 13, 14 e 15.

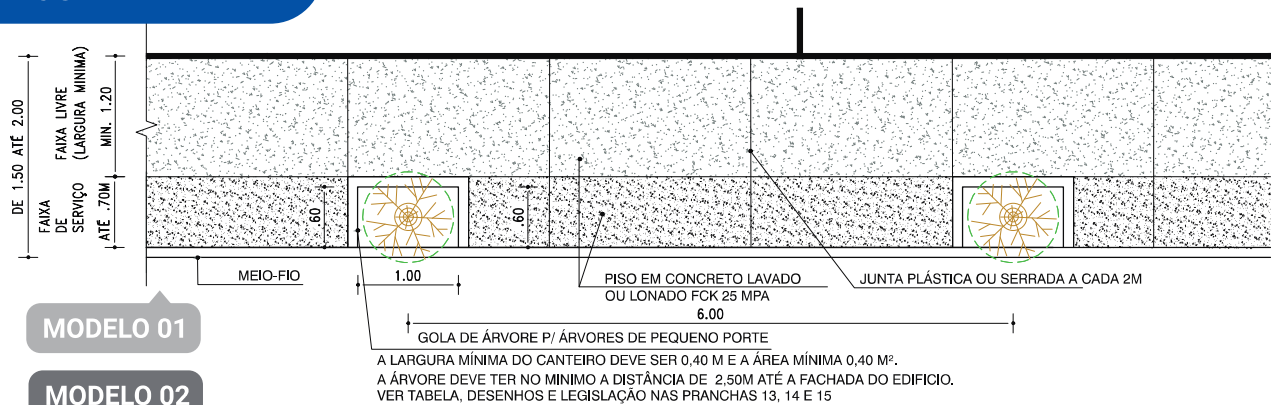
OBSERVAÇÕES:

Não é recomendado o plantio de árvores em calçadas com largura inferior a 1,80 m. E a faixa de serviço é aplicável para calçadas a partir de 1,90 m de largura.

CALÇADAS COM LARGURA ATÉ 1.50M

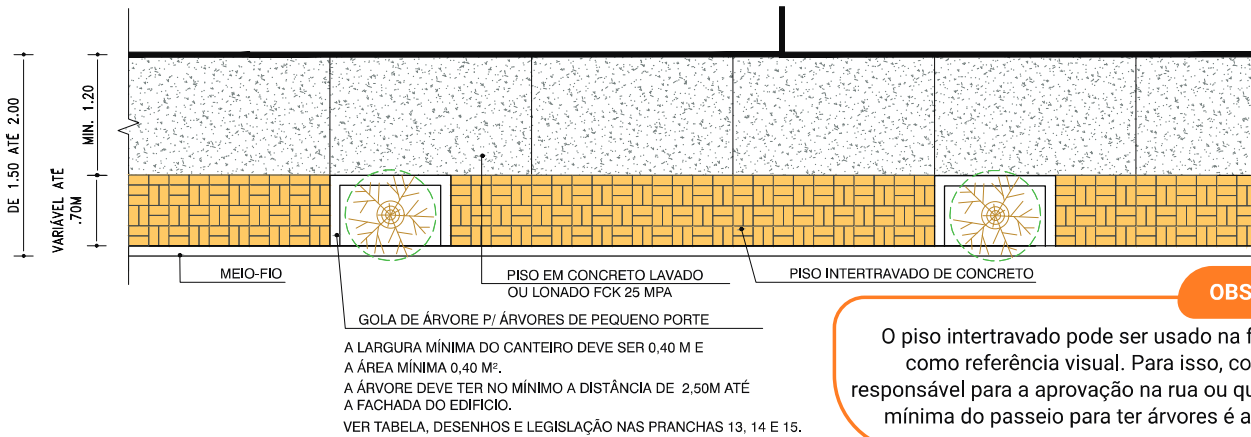


CALÇADAS COM LARGURA ATÉ 1.50M ATÉ 2M



MODELO 01

MODELO 02



OBSERVAÇÕES:

O piso intertravado pode ser usado na faixa de serviço como referência visual. Para isso, consultar o órgão responsável para a aprovação na rua ou quadra. A largura mínima do passeio para ter árvores é a partir de 1.8 m

LARGURA DA CALÇADA FAIXAS DE USO (NBR 9050)

A FAIXA DE SERVIÇO | Serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização. nas calçadas a serem construídas, **recomenda-se reservar com largura mínima de 0,70 m;**

A FAIXA LIVRE | Destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, **deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3%, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre.** Na faixa livre os materiais para piso devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante, sob qualquer condição (seco ou molhado);

A FAIXA DE ACESSO | Consiste no espaço de passagem da área pública para o lote. **Esta faixa é possível apenas em calçadas com largura superior a 2 m.** Serve para acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros sob autorização do município para edificações já construídas.



IMAGEM FONTE: GOOGLE

NOTAS:

As calçadas devem obedecer o mesmo padrão de paginação estabelecido para a rua ou quadra onde está localizada.

Na faixa de serviço e de acesso podem ser usados outros materiais a depender do local de uso, tais como: piso intertravado de concreto, pedra portuguesa, grama, ladrilho hidráulico entre outros, desde que com continuidade dos materiais utilizados em toda a calçada. Consultar órgão responsável.

Na faixa livre podem ser usados outros materiais para pavimento desde que obedecidas as especificações recomendadas pela NBR9050. para isso consultar a aprovação do órgão responsável.

Em calçadas de fluxo elevado de pedestres a faixa livre deve ser calculada de acordo com o item 6.12.6 da ABNT - NBR 9050 (2015) que se refere ao dimensionamento. Devem ser considerados valores adicionais onde houver vitrines ou comércio, mobiliário urbano e entrada nas edificações no alinhamento.

Quando for utilizada referência edificada para orientação de pessoas com deficiência visual, não são permitidos objetos ou elementos eventualmente existentes que possam constituir em obstrução ou obstáculo (ABNT NBR 16537).

No caso de uso da referência edificada é recomendada também a referência visual (para pessoas com baixa visão), não sendo necessária a utilização de piso tátil direcional.

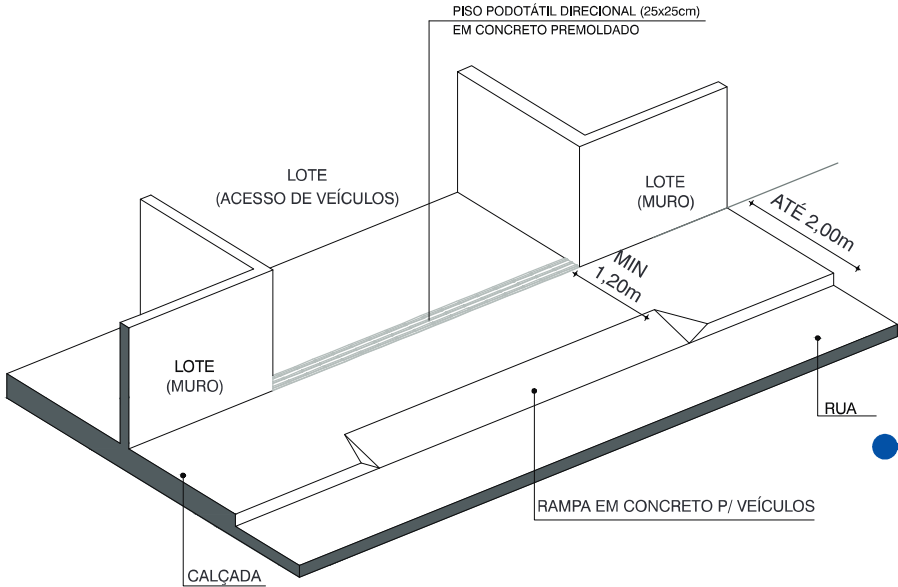
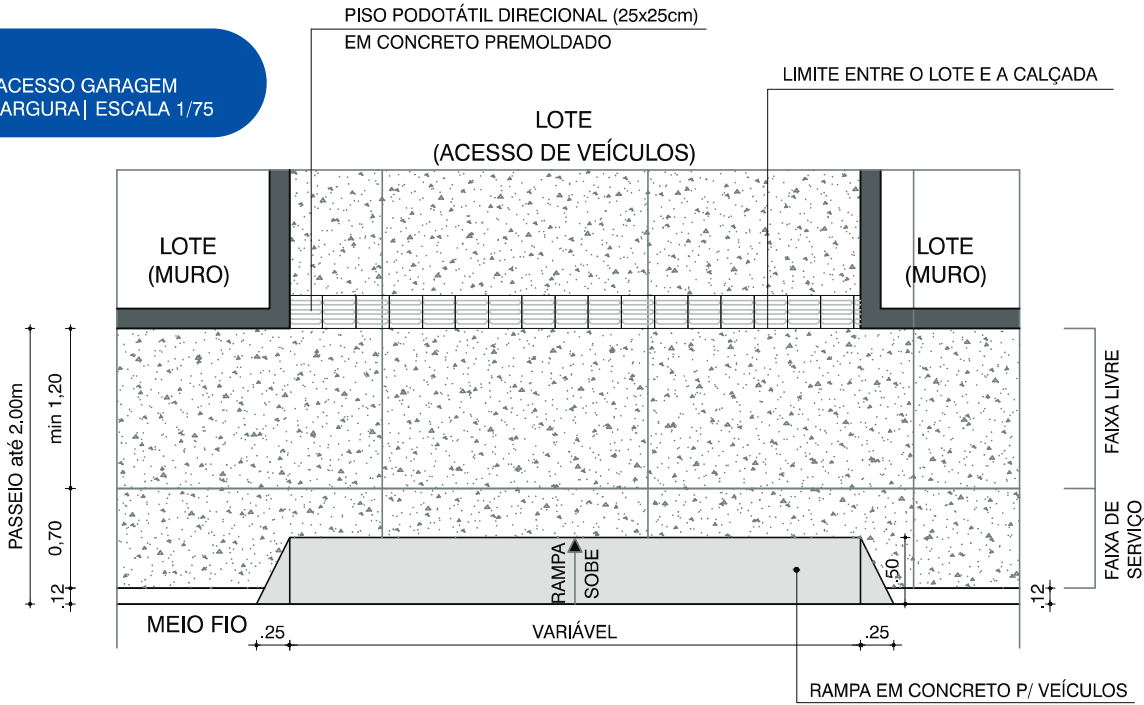
O piso tátil direcional e alerta não devem ser usados junto a pisos com texturas não lisas, tais como: pedra portuguesa, piso intertravado, entre outros.

A Lei Nº 9187/2017 dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador. Os projetos deverão obedecer os critérios da lei e definidos pelo Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador.

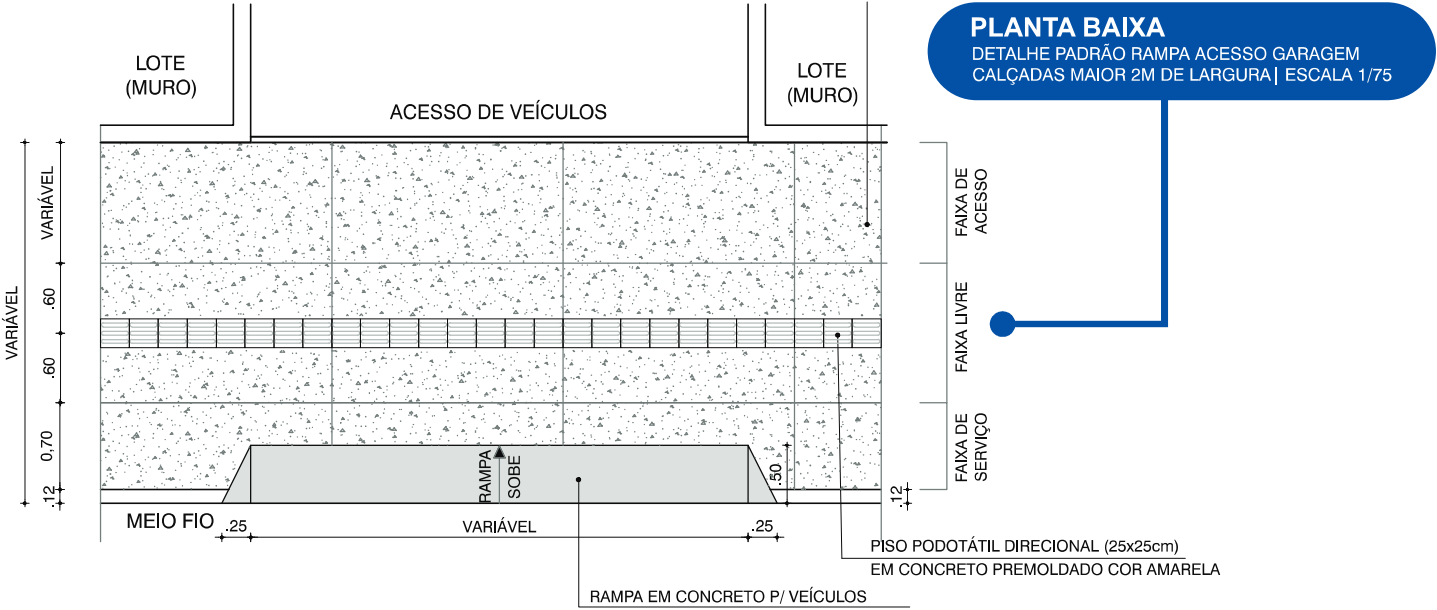
Consultar legislação, desenhos e tabelas nas pranchas 13, 14 e 15.

PLANTA BAIXA

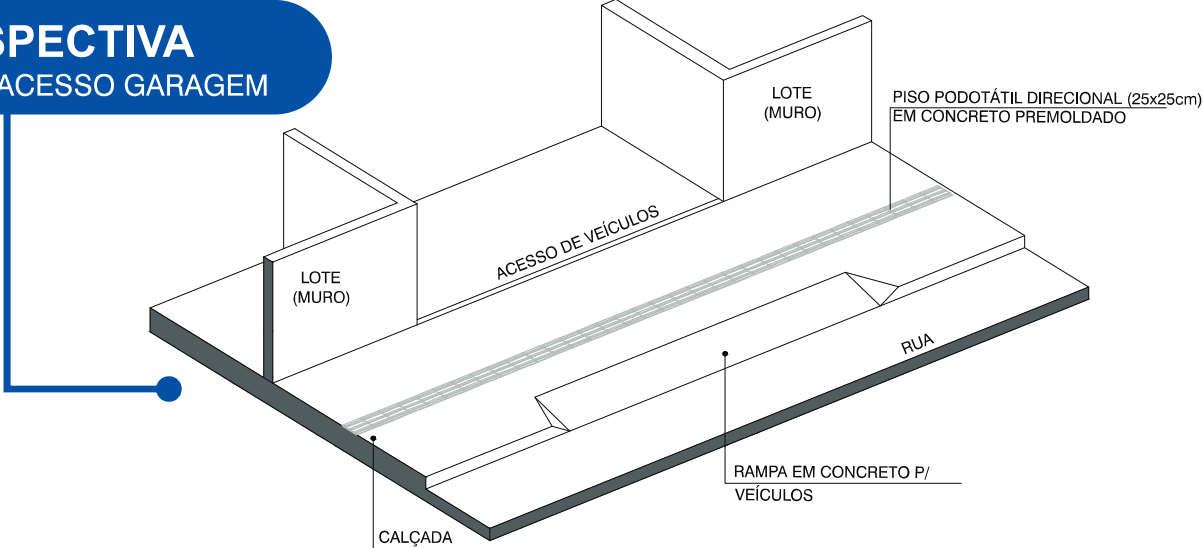
DETALHE PADRÃO RAMPA ACESSO GARAGEM
CALÇADAS ATÉ 2,00M DE LARGURA | ESCALA 1/75



PERSPECTIVA
RAMPA ACESSO GARAGEM

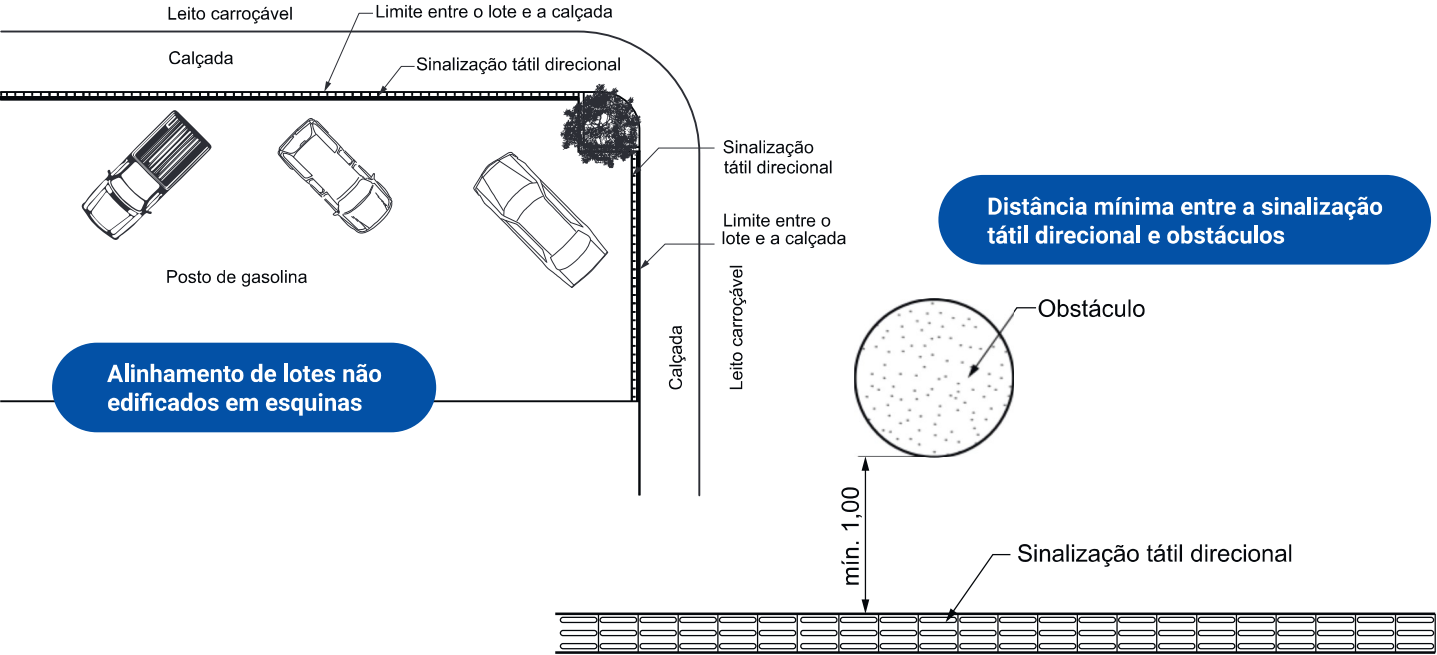


PERSPECTIVA
RAMPA ACESSO GARAGEM



PERSPECTIVA COM EXEMPLO DE
CALÇADA ACESSÍVEL





NOTAS:



Quando a distância entre a árvore e a edificação ou até o meio-fio for menor que 90 cm, solicitar ao órgão competente, solução para o problema. Se não puder ser feito o alargamento do passeio ou a retirada da árvore, fazer o rebaixamento da calçada ou travessia para a calçada do outro lado da rua.

Consultar o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador com espécies nativas da Mata Atlântica.

Consultar recomendações/Legislação nas pranchas 13, 14 e 15.

Figuras 58 e 60 retiradas da ABNT NBR 16537.

SINALIZAÇÃO TÁTIL DE ALERTA NO PISO

A utilização de **piso tátil de alerta** deve obedecer as seguintes recomendações da **ABNT NBR 16537**:

Elementos suspensos

Deve haver sinalização tátil de alerta no entorno da projeção de elementos com altura livre entre 0,60 m e 2,10 m, distando 0,60 m do limite da projeção. A largura da sinalização tátil de alerta deve variar entre 0,25 m e 0,60 m, conforme as Figuras 32 a 35.

Figura 32 - Objeto fixado em superfície vertical

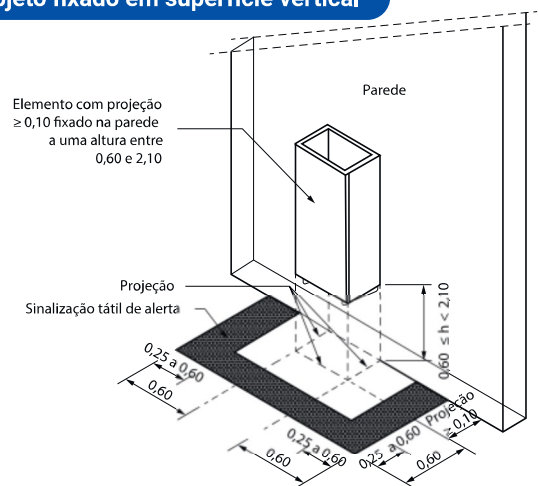


Figura 33 - Objeto autoportante

Figura 34 - Objeto suspenso

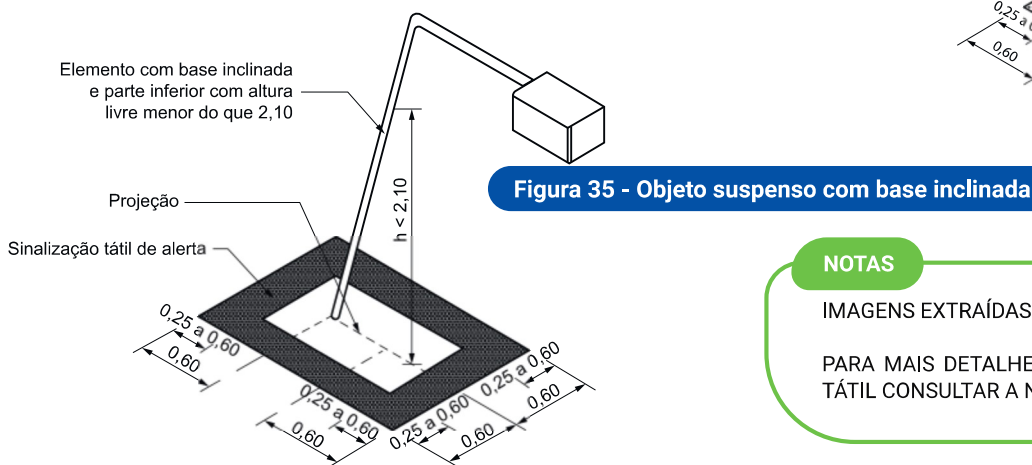
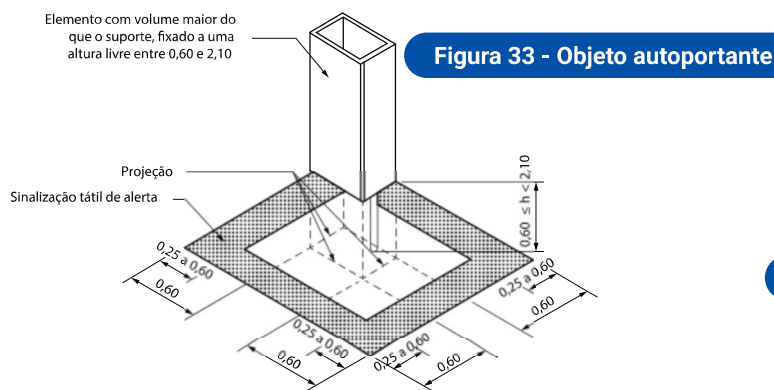


Figura 35 - Objeto suspenso com base inclinada

NOTAS

IMAGENS EXTRAÍDAS DA ABNT NBR 16537

PARA MAIS DETALHES E RECOMENDAÇÕES SOBRE PISO TÁTIL CONSULTAR A NORMA DA ABNT NBR 16537.

SINALIZAÇÃO TÁTIL DIRECIONAL E ALERTA NO PISO

Itens a serem observados na NBR 16537 da ABNT:

A largura e a cor das faixas que compõem uma sinalização tátil direcional devem ser constantes. A sinalização tátil de alerta utilizada nas mudanças de direção deve possuir a mesma cor da sinalização tátil direcional. Se houver variação de cor do piso adjacente nos diferentes ambientes pelos quais passa a sinalização tátil direcional, deve ser utilizada uma única cor que contraste com todas elas ao mesmo tempo.

A Figura 10 indica os contrastes recomendados entre as cores da sinalização tátil e do piso adjacente. Deve prevalecer o contraste claro escuro percebido pela maioria da população, com quaisquer que sejam as cores determinadas.

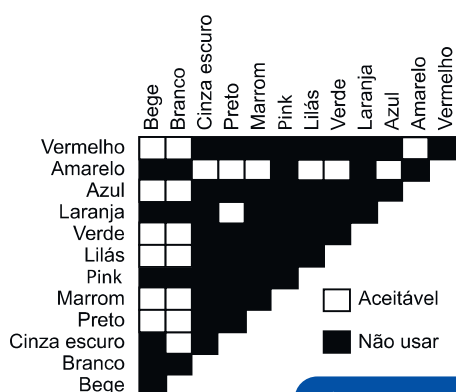


Fig. 10 - Contrastes recomendados

Mudanças de direção

As mudanças de direção na sinalização tátil direcional devem ser executadas conforme 7.4.2 a 7.4.5. O projeto da sinalização tátil direcional no piso deve seguir as recomendações estabelecidas em 7.3.5.

Quando houver mudança de direção formando ângulo entre 150° e 180°, não é necessário sinalizar a mudança com sinalização tátil de alerta, conforme a Figura 46.

Figura 46 - Mudança de direção 150° < X ≤ 180°

Quando houver mudança de direção com ângulo entre 90° e 150°, deve haver sinalização tátil de alerta, formando áreas de alerta com dimensão equivalente ao dobro da largura da sinalização tátil direcional, conforme a Figura 47.

Mudança de direção - 90° ≤ X ≤ 150°

quando houver o encontro de três faixas direcionais, deve haver sinalização tátil formando áreas de alerta com dimensão equivalente ao triplo da largura da sinalização tátil. A área de alerta deve ser posicionada mantendo-se pelo menos um dos lados em posição ortogonal a uma das faixas direcionais, conforme Figuras 48 a 50.

Figura 48 - Encontro de três faixas direcionais ortogonais

Figura 49 - Encontro de faixa direcional angular com faixa ortogonal

Figura 50 - Encontro de três faixas direcionais angulares

Quando houver o encontro de quatro faixas direcionais, deve haver sinalização tátil de alerta com o triplo da largura da sinalização tátil direcional, sendo esta posicionada nos dois lados da sinalização tátil direcional indicativa dos fluxos existentes, conforme as Figuras 51 e 52.

A área de alerta deve ser posicionada mantendo-se pelo menos um dos lados em posição ortogonal a uma das faixas direcionais, conforme a Figura 52.

Figura 51 - Encontro de quatro faixas direcionais ortogonais

Figura 52 - Encontro de quatro faixas direcionais angulares

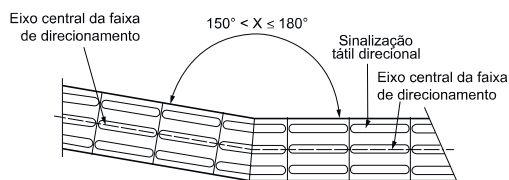


Figura 46 - Mudança de direção $150^\circ \leq X \leq 180^\circ$

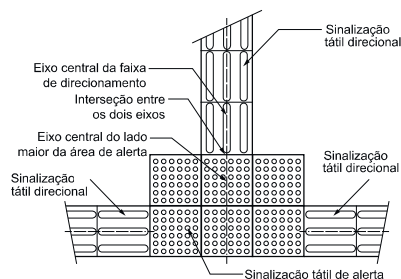


Figura 48 - Encontro de três faixas direcionais ortogonais

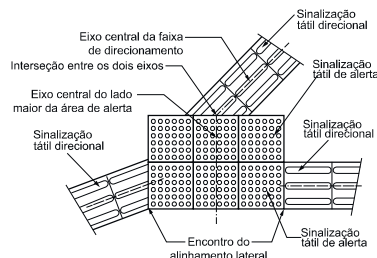


Figura 50 - Encontro de três faixas direcionais angulares

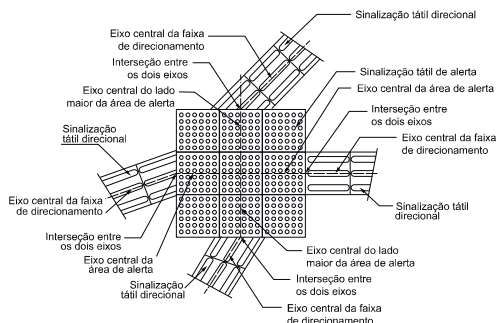


Figura 52 - Encontro de quatro faixas direcionais angulares

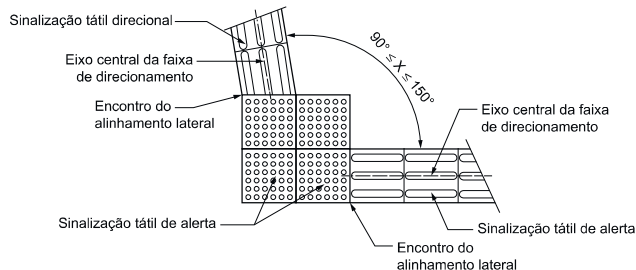


Figura 47 - Mudança de direção $90^\circ \leq X \leq 150^\circ$

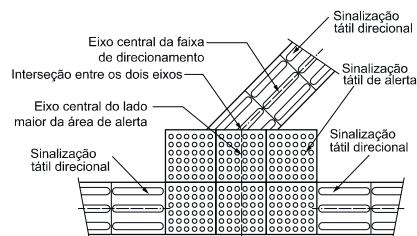


Figura 49 - Encontro de faixa direcional angular com faixa ortogonal

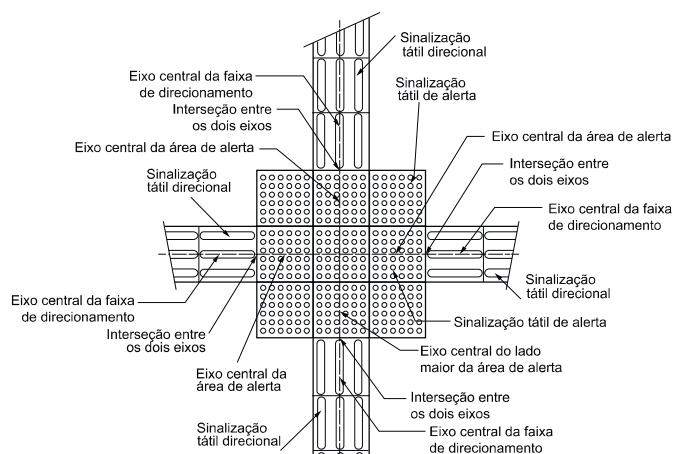


Figura 51 - Encontro de quatro faixas direcionais ortogonais

NOTAS

IMAGENS EXTRAÍDAS DA ABNT NBR 16537. CONSULTAR PRANCHAS Nº 6A E 6B PARA MAIS DETALHES E RECOMENDAÇÕES SOBRE PISO TÁTIL CONSULTAR A NORMA DA ABNT NBR 16537.

SINALIZAÇÃO TÁTIL DE ALERTA NO PISO

A utilização de piso tátil de alerta deve obedecer as seguintes recomendações da ABNT NBR 16537:

Degraus, escadas e rampas.

A sinalização tátil de alerta no piso deve ser instalada no início e no término de escadas fixas, com ou sem grelhas, degraus isolados, rampas fixas com inclinação (i) superior ou igual a 5 % (i ≥ 5 %).

As escadas fixas devem atender ao apresentado na Tabela 5:

Tabela 1 - Escadas fixas

Figura 11 - Escadas fixas

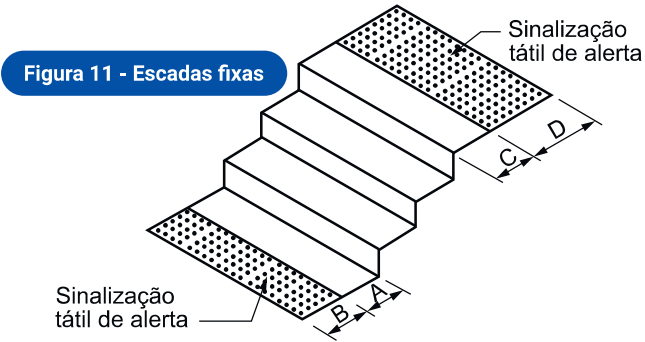


Figura 11 - Escadas fixas

NOTAS

IMAGENS EXTRAÍDAS DA ABNT NBR 16537

PARA MAIS DETALHES E RECOMENDAÇÕES SOBRE PISO TÁTIL CONSULTAR A NORMA DA ABNT NBR 16537.

Tabela 1: Escadas fixas

DIMENSÃO		LOCAL DE POUCO TRÁFEGO	LOCAL DE TRÁFEGO INTENSO
A	Distância entre a sinalização tátil de alerta e o espelho do degrau inferior	$0 \leq A \leq \text{largura do degrau}$	
B	Largura da sinalização tátil de alerta no piso inferior	$\geq 0,25$	$\geq 0,40$
A + B	-	$0,50 \leq A + B \leq 0,65$	
C	Distância entre a sinalização tátil de alerta e o espelho do último degrau	$\geq 0,25$ (Recomendada: igual à largura do degrau)	
D	Largura da sinalização tátil de alerta no piso superior	$\geq 0,25$	$\geq 0,40$
C + D	-	$0,50 \leq C + D \leq 0,65$	

NOTA: Pouco tráfego = circulação < 25 pessoas/metro/minuto.
Tráfego intenso = circulação ≥ 25 pessoas/metro/minuto. Ver Figura 11.

6.4.2 As escadas fixas compostas de grelha devem atender ao apresentado na Tabela 6 e na Figura 12.

Tabela 6 - Escadas fixas compostas de grelha

Figura 12 - Escadas fixas compostas de grelha

Tabela 6 – Escadas fixas compostas de grelha

Dimensão		Local de pouco tráfego	Local de tráfego intenso
A	Distância entre a sinalização tátil de alerta e o espelho do degrau inferior	–	
B	Largura da sinalização tátil de alerta que antecede a grelha no piso inferior	≥ 0,25 m	≥ 0,40 m
A + B	–	0,50 m ≤ A + B ≤ 0,65 m	
C	Distância entre a sinalização tátil de alerta e o espelho do último degrau	≥ 0,25 m (Recomendada: igual à largura do degrau)	
D	Largura da faixa de sinalização tátil de alerta no piso superior	≥ 0,25 m	≥ 0,40 m
C + D	–	0,50 ≤ C + D ≤ 0,65	
NOTA Pouco tráfego = circulação < 25 pessoas/metro/minuto. Tráfego intenso = circulação ≥ 25 pessoas/metro/minuto.			

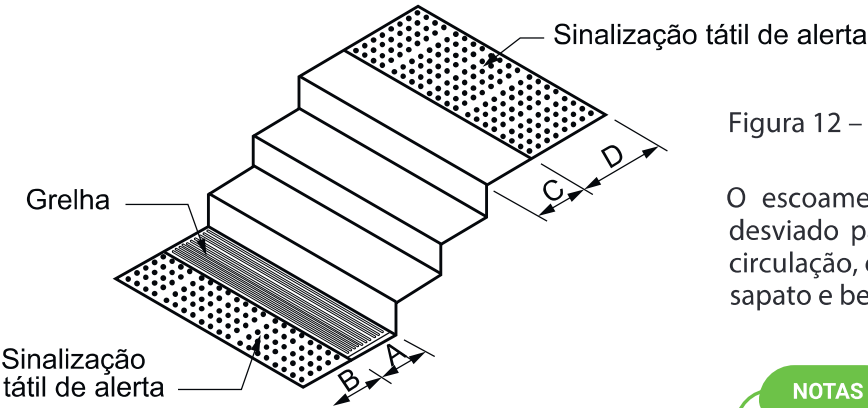


Figura 12 – Escadas fixas compostas de grelha

O escoamento de água deve, sempre que possível, ser desviado para a grelha posicionada fora da área de circulação, evitando interferências com saltos de sapato e bengalas de rastreamento.

NOTAS

IMAGENS EXTRAÍDAS DA ABNT NBR 16537

PARA MAIS DETALHES E RECOMENDAÇÕES SOBRE PISO TÁTIL CONSULTAR A NORMA DA ABNT NBR 16537.

6.4.3 Os degraus isolados devem atender ao apresentado na Tabela 7 e Figura 13.

Tabela 7 – Degrau isolado

Dimensão		Local de pouco tráfego	Local de tráfego intenso
A	Distância entre a sinalização tátil de alerta e o espelho do degrau inferior	$0 \leq A \leq 0,25$	
B	Largura da sinalização tátil de alerta no piso inferior	$\geq 0,25$	$\geq 0,40$
A + B	–	$0,50 \leq A + B \leq 0,65$	
C	Distância entre a sinalização tátil de alerta e o espelho do último degrau	$\geq 0,25$	
D	Largura da sinalização tátil de alerta no piso superior	$\geq 0,25$	$\geq 0,40$
C + D	–	$\geq 0,50$	$\geq 0,65$
NOTA Pouco tráfego = circulação < 25 pessoas/metro/minuto. Tráfego intenso = circulação ≥ 25 pessoas/metro/minuto (ver Figura 13).			

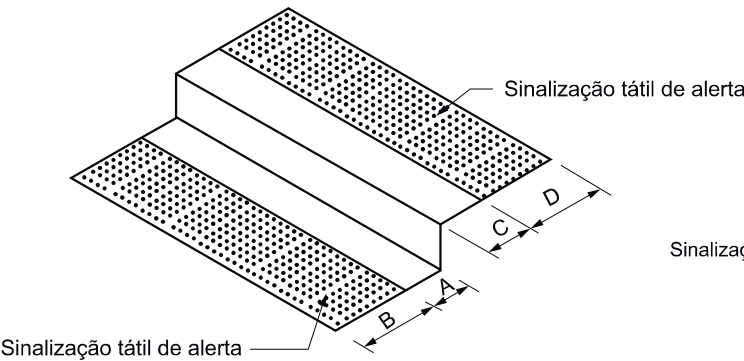


Figura 13 – Degrau isolado

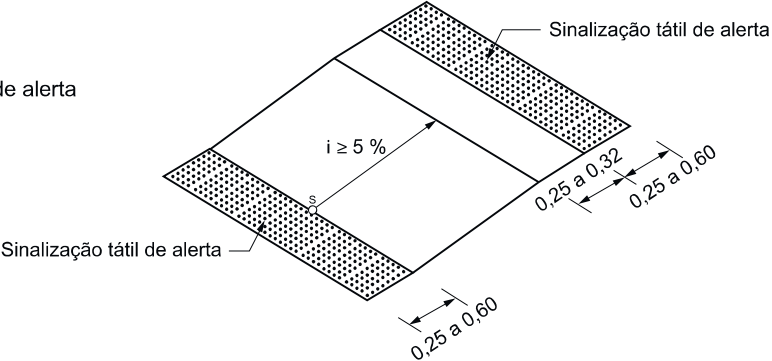
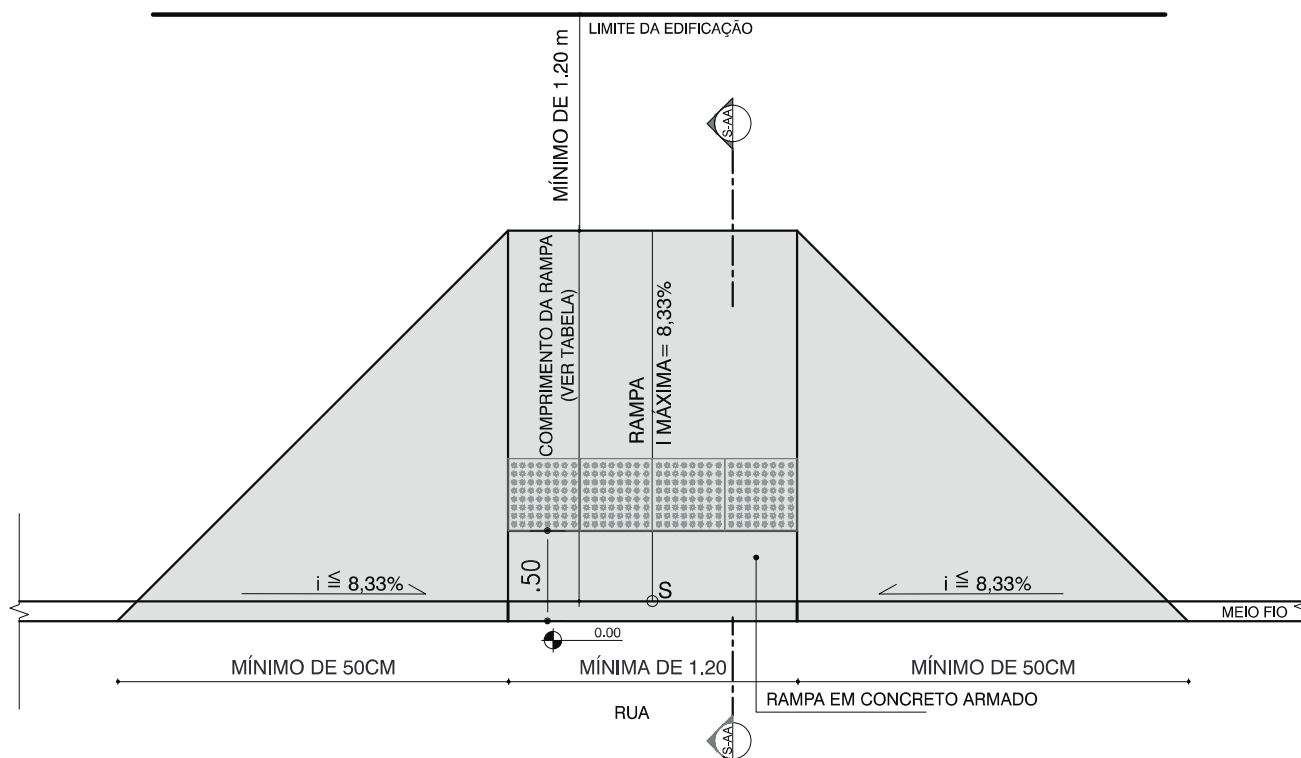
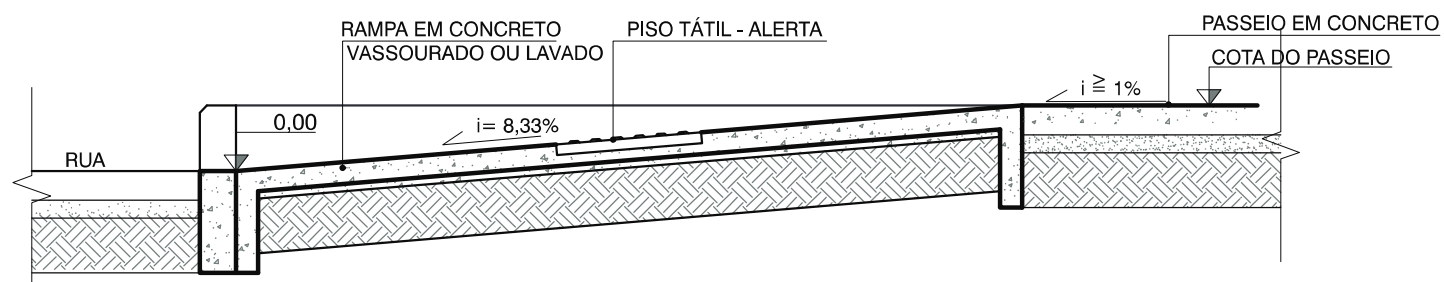


Figura 14 – Rampas fixas com $i \geq 5 \%$

6.4.4 A sinalização tátil de alerta deve medir entre 0,25 m e 0,60 m na base e no topo de rampas, com inclinação $i \geq 5 \%$. Na base não pode haver afastamento entre a sinalização tátil e o início do declive. No topo, a sinalização tátil pode afastar-se de 0,25 m a 0,32 m do início do declive, conforme a Figura 14. Rampas com $i < 5 \%$ não precisam ser sinalizadas.

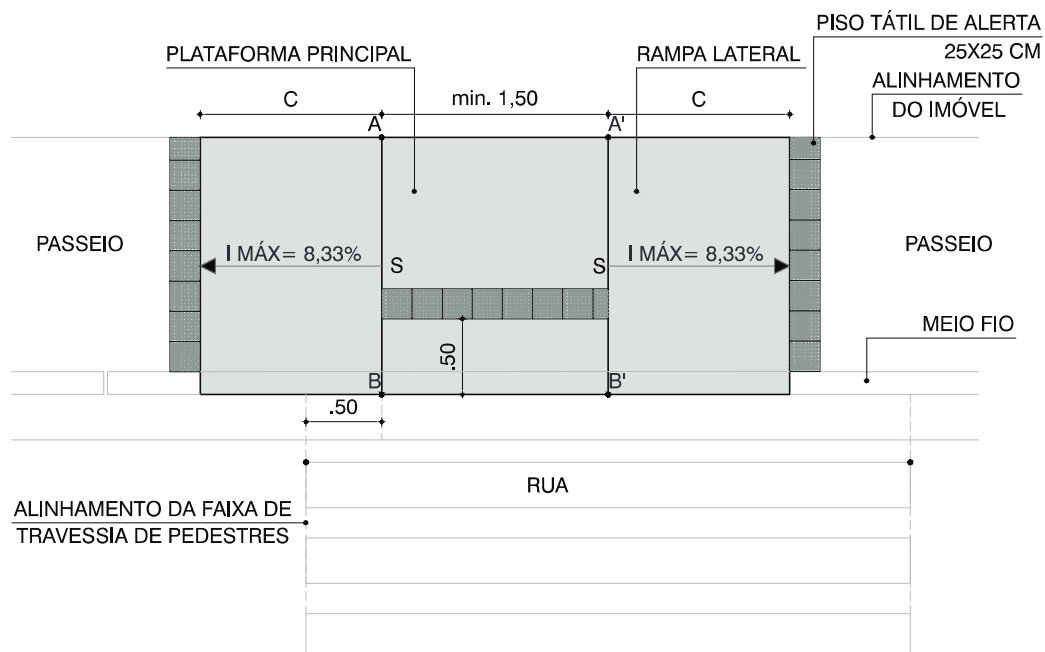


PLANTA BAIXA RUA/RAMPA P/ PESSOA C/ MOBILIDADE REDUZIDA - PMR/ PASSEIO ESCALA 1 / 50



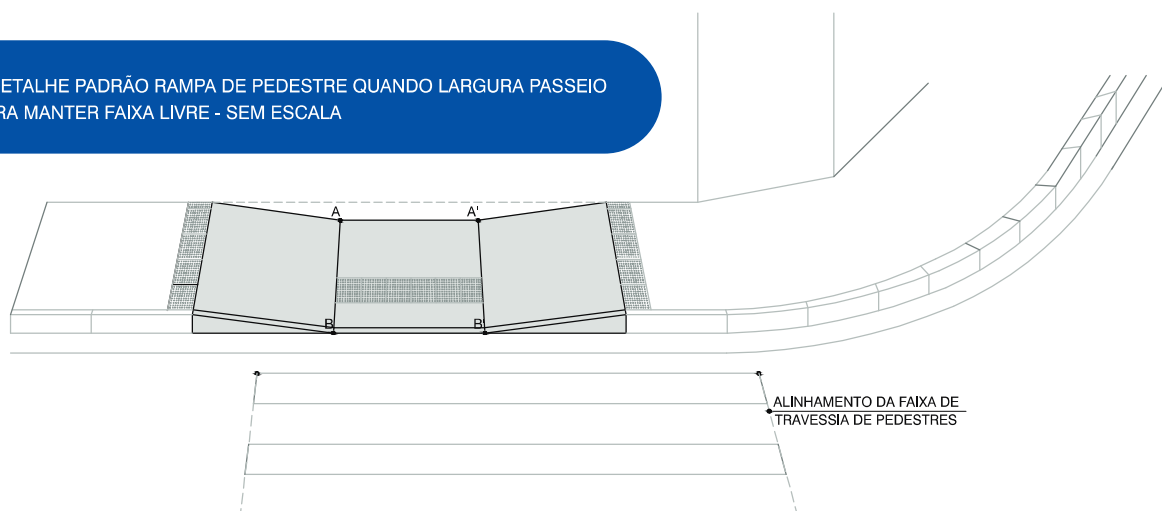
SECÇÃO A-A | RUA / RAMPA P/ PESSOA C/ MOBILIDADE REDUZIDA / PASSEIO - ESCALA 1/25

Comprimento da rampa - C (m)			
Inclinação da rampa (%) Altura a ser vencida (m)	8,33 (1:12)	6,25 (1:16)	5,00 (1:20)
0,10	1,20	1,60	2,00
0,12	1,44	1,92	2,40
0,14	1,68	2,24	2,80
0,15	1,80	2,40	3,00
0,16	1,92	2,56	3,20
0,17	2,04	2,72	3,40
0,18	2,16	2,88	3,60
0,19	2,28	3,04	3,80
0,20	2,40	3,20	4,00
0,25	3,00	4,00	5,00
0,30	3,60	4,80	6,00
0,35	4,20	5,60	7,00
0,40	4,80	6,40	8,00



RAMPA LONGITUDINAL 01 - PLANTA BAIXA DETALHE PADRÃO RAMPA DE PEDESTRE QUANDO LARGURA PASSEIO FOR INSUFICIENTE PARA MANTER FAIXA LIVRE ESCALA 1/50

PERSPECTIVA - DETALHE PADRÃO RAMPA DE PEDESTRE QUANDO LARGURA PASSEIO FOR INSUFICIENTE PARA MANTER FAIXA LIVRE - SEM ESCALA



Comprimento da rampa - C (m)			
Inclinação da rampa (%) Altura a ser vencida (m)	8,33 (1:12)	6,25 (1:16)	5,00 (1:20)
0,10	1,20	1,60	2,00
0,12	1,44	1,92	2,40
0,14	1,68	2,24	2,80
0,15	1,80	2,40	3,00
0,16	1,92	2,56	3,20
0,17	2,04	2,72	3,40
0,18	2,16	2,88	3,60
0,19	2,28	3,04	3,80
0,20	2,40	3,20	4,00
0,25	3,00	4,00	5,00
0,30	3,60	4,80	6,00
0,35	4,20	5,60	7,00
0,40	4,80	6,40	8,00

NOTAS

ESTE TIPO DE RAMPA REQUER CUIDADO QUANTO A ESCOLHA DO LOCAL ONDE SERÁ IMPLANTADA. VERIFICAR SE EXISTE ACESSO À EDIFICAÇÃO E COTA DE NÍVEL DE SOLEIRA.

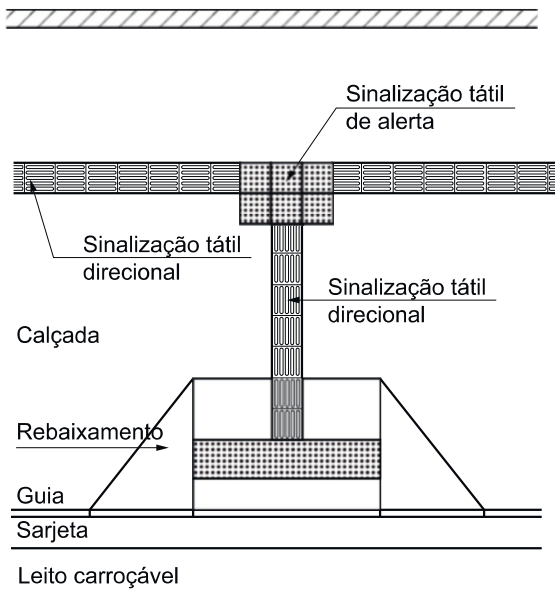


Fig.01-Travessia em calçada com sinalização tátil direcional

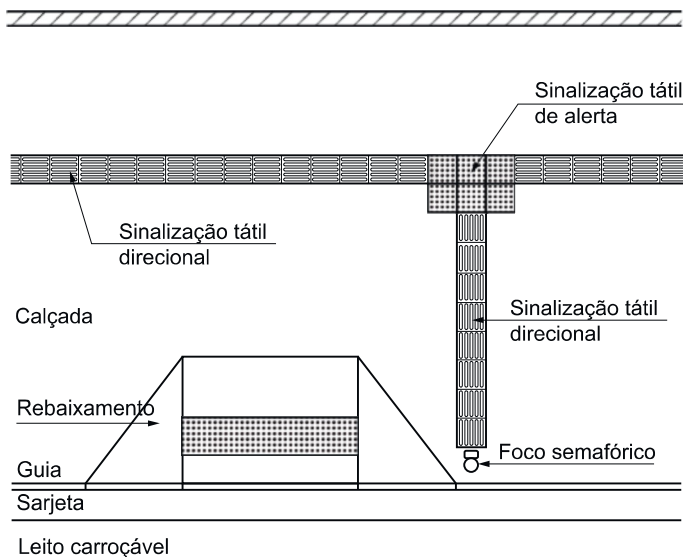


Fig.03 - Travessia em foco semafórico em calçada com sinalização tátil direcional

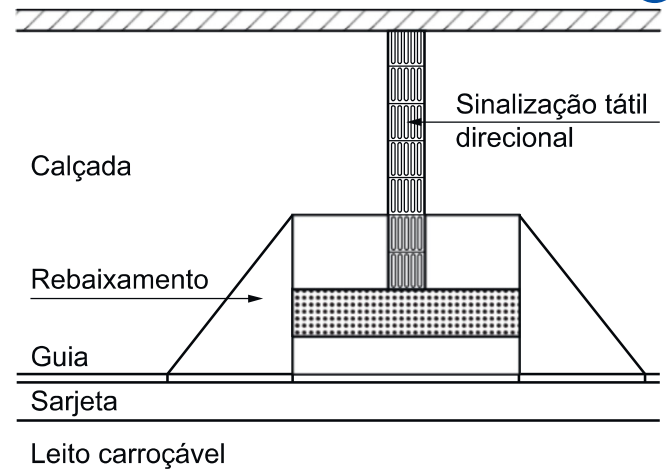


Fig.02 - Travessia, a partir do lote edificado, em calçada sem sinalização tátil direcional

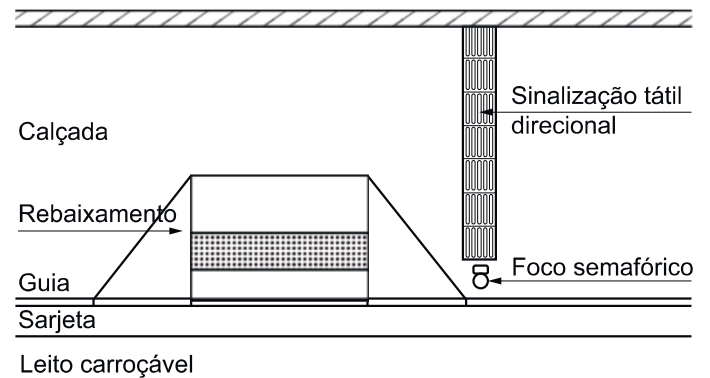
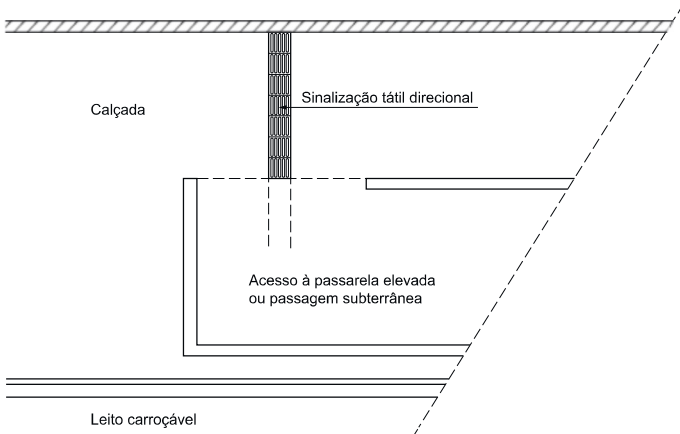
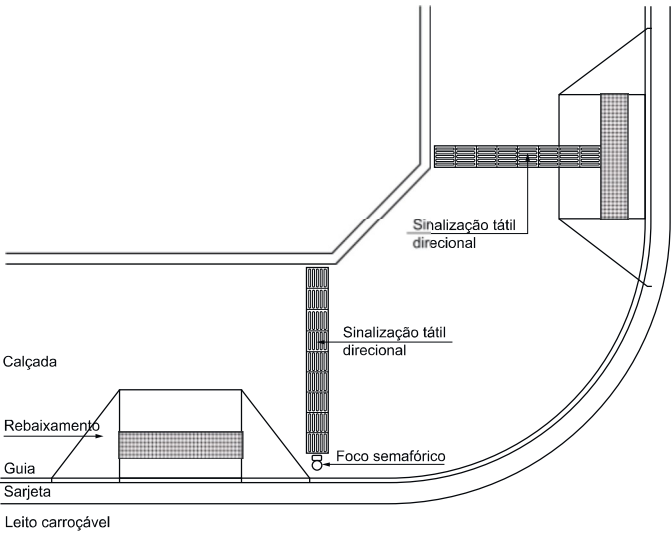


Fig.04 - Travessia em foco semafórico, a partir de lote edificado, em calçadas sem sinalização tátil direcional

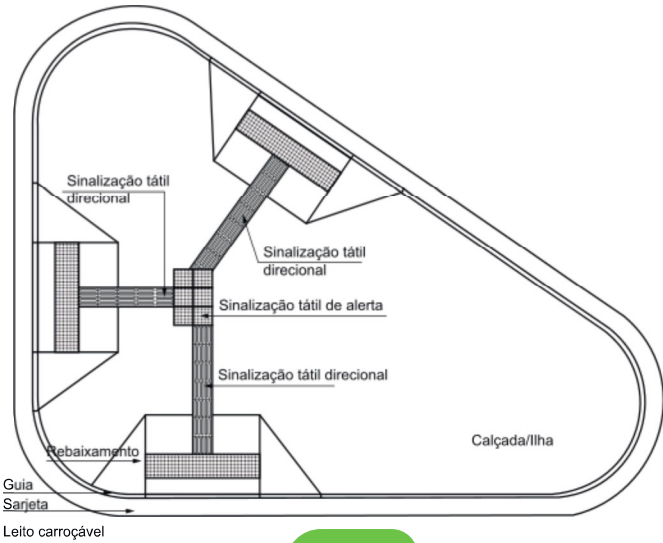
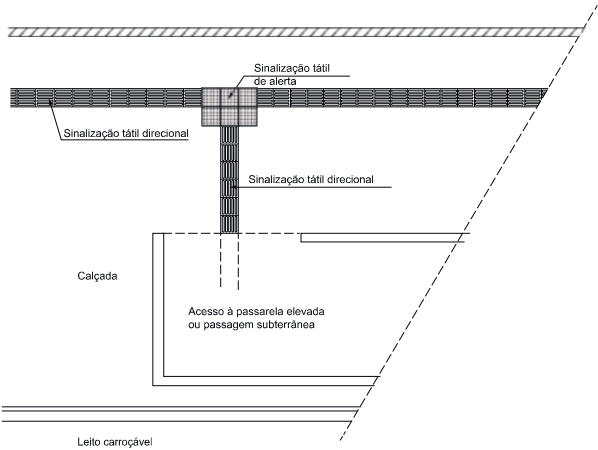
NOTAS

IMAGENS EXTRAÍDAS DA ABNT NBR 16537.
CONSULTAR PRANCHAS Nº 6A e 6B.
PARA MAIS DETALHES E RECOMENDAÇÕES SOBRE PISO
TÁTIL CONSULTAR A NORMA DA ABNT NBR 16537.



Sinalização tátil direcional transversal em calçada com passarela elevada ou travessia subterrânea em calçada sem sinalização tátil direcional longitudinal

Travessia em esquinas com edificações chanfradas em calçada sem sinalização tátil direcional



NOTAS

IMAGENS EXTRAÍDAS DA ABNT NBR 16537.
CONSULTAR PRANCHAS Nº 6A e 6B.
PARA MAIS DETALHES E RECOMENDAÇÕES SOBRE PISO
TÁTIL CONSULTAR A NORMA DA ABNT NBR 16537.

Sinalização tátil direcional transversal em calçada com passarela elevada ou travessia subterrânea em calçada com sinalização tátil direcional longitudinal

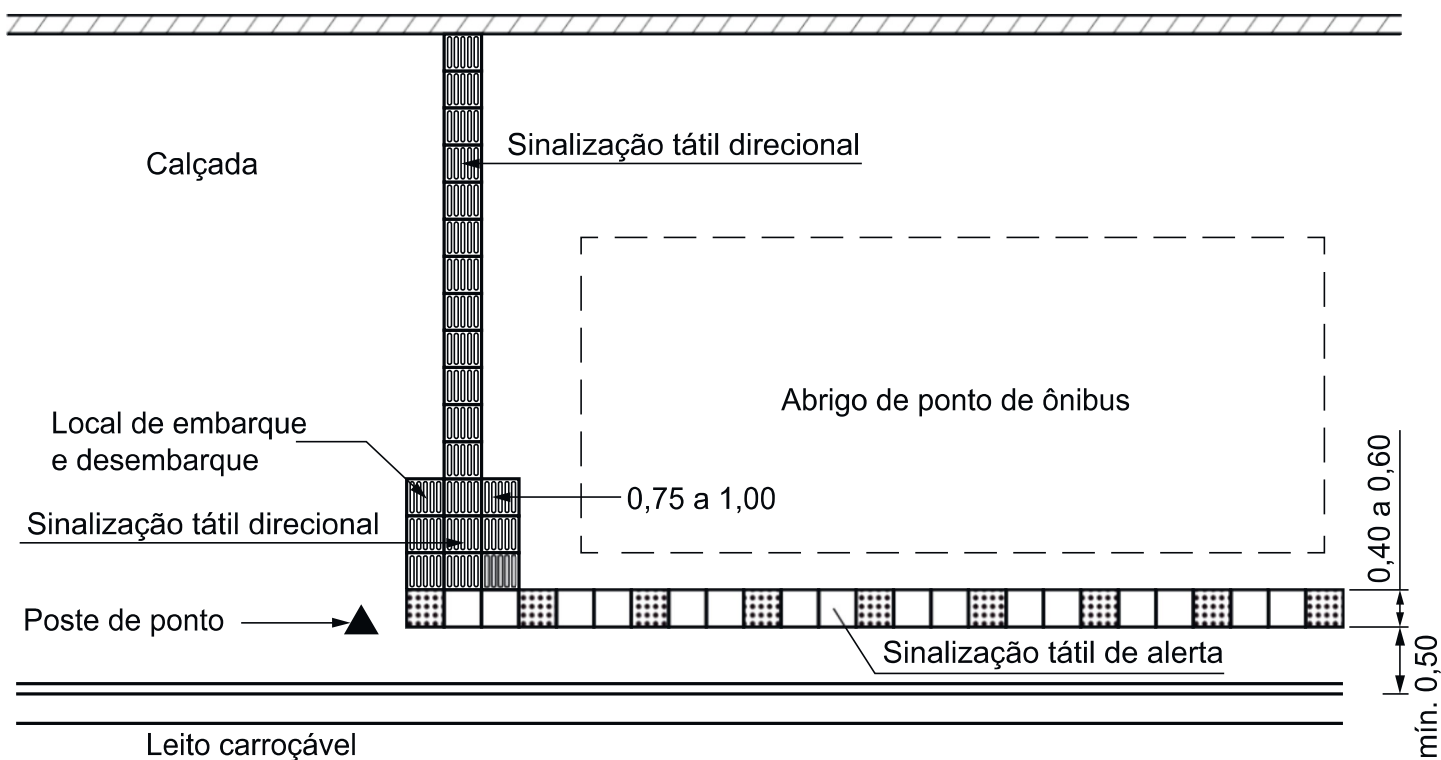


Figura 71 – Pontos de ônibus em calçada sem sinalização tátil direcional

NOTAS

IMAGENS EXTRAÍDAS DA ABNT NBR 16537.
CONSULTAR PRANCHAS Nº 6A e 6B.
PARA MAIS DETALHES E RECOMENDAÇÕES SOBRE PISO
TÁTIL CONSULTAR A NORMA DA ABNT NBR 16537.

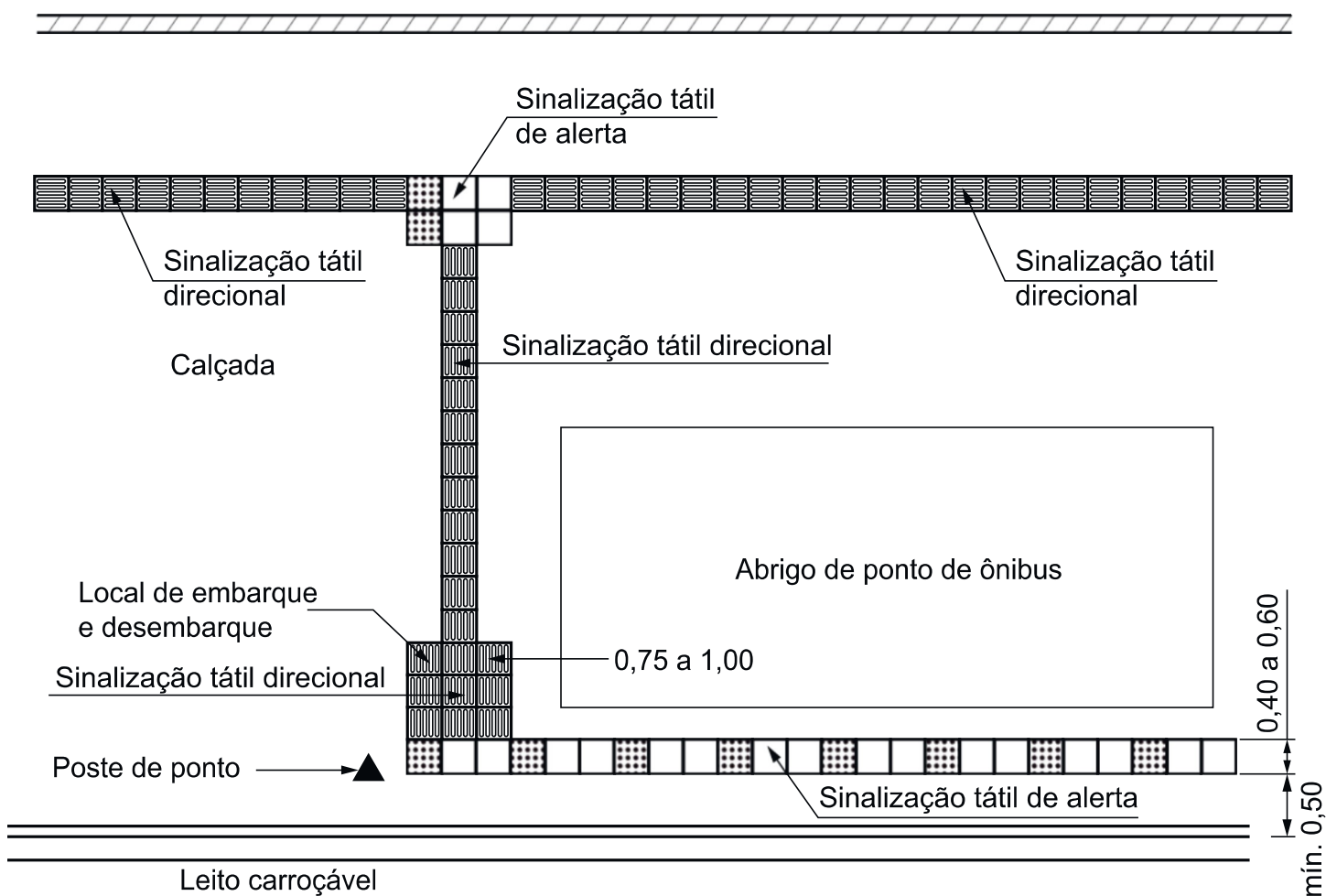


Figura 72 – Pontos de ônibus em calçada com sinalização tátil direcional

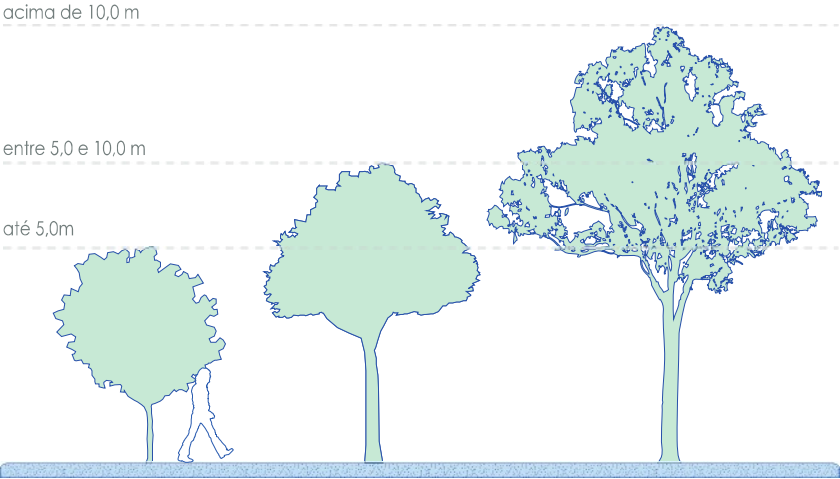
NOTAS

IMAGENS EXTRAÍDAS DA ABNT NBR 16537.
CONSULTAR PRANCHAS Nº 6A e 6B.
PARA MAIS DETALHES E RECOMENDAÇÕES SOBRE PISO
TÁTIL CONSULTAR A NORMA DA ABNT NBR 16537.

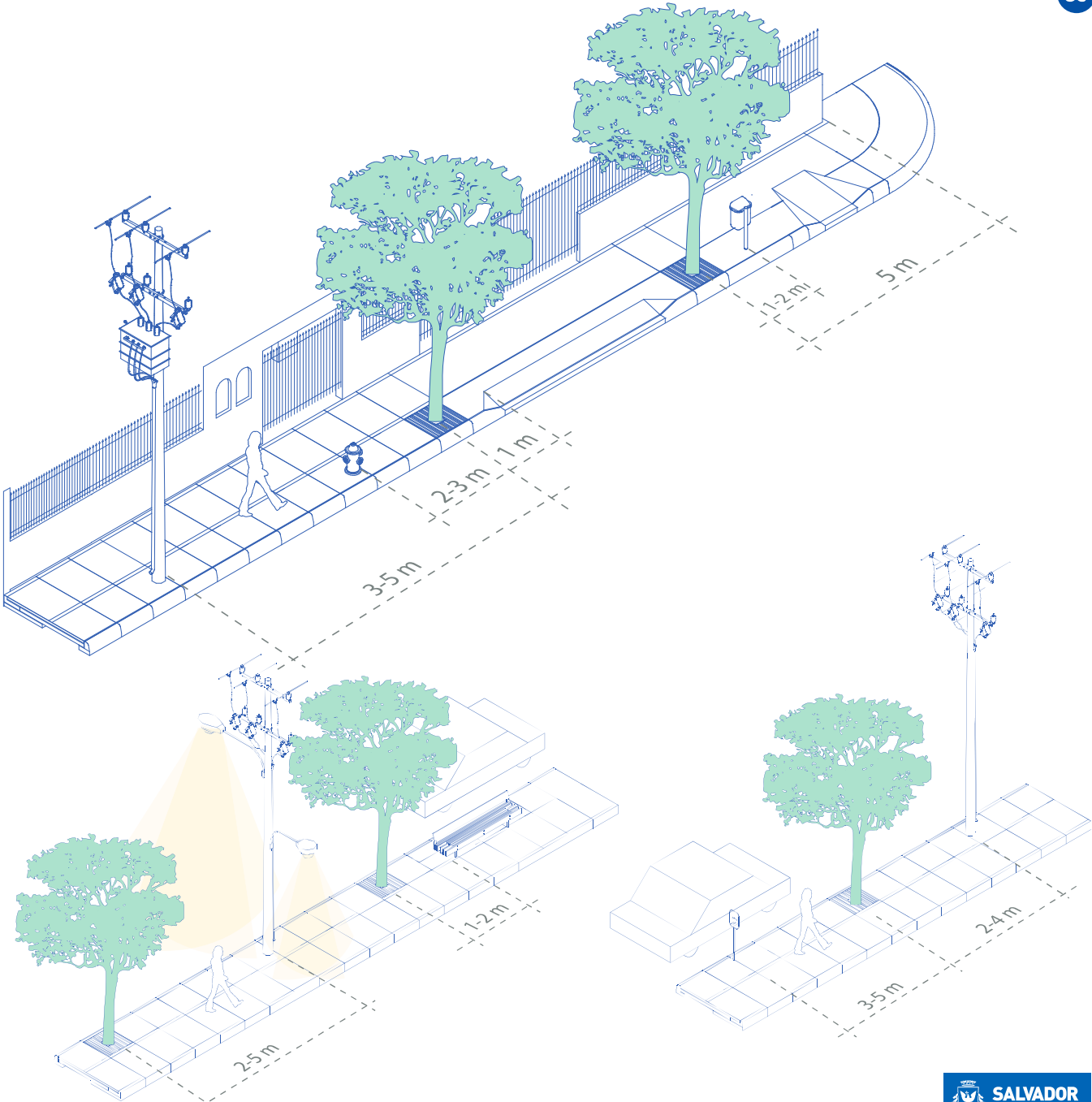
IMAGENS EXTRAÍDAS DO MANUAL TÉCNICO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE SALVADOR

Distância mínima em relação a:	Porte da árvore		
	Pequeno	Médio	Grande
Meio-fio	0,1 m	0,1 m	0,1 m
Esquinas e cruzamentos	5,0 m	5,0 m	5,0 m
Entrada de veículos (garagens)	1,0 m	1,0 m	1,0 m
Fachadas de edifícios	2,5 m	2,5 m	3,0 m
Guia rebaixada, gárgula, borda de faixa de pedestre	1,0 m	1,0 m	2,0 m
Placas de sinalização	3,0 m	4,0 m	5,0 m
Banca , guarita, cabine, telefone, coletores de lixo	1,0 m	1,0 m	2,0 m
Caixa de correio, banco, porta-regadores	1,0 m	1,0 m	2,0 m
Postes de iluminação (cone de luz)	2,0 m	4,0 m	5,0 m
Transformadores	3,0 m	4,0 m	5,0 m
Distância entre a copa e as redes de baixa tensão	1,0 m	1,0 m	1,0 m
Distância entre a copa e as redes de alta tensão	2,0 m	2,0 m	2,0 m
Instalações subterrâneas (tubulações de gás, água, águas pluviais e esgoto; redes de energia e telecomunicações)	2,0 m	2,0 m	3,0 m
Caixas de inspeção (boca-de-lobo, bueiros) e hidrantes	2,0 m	2,0 m	3,0 m

[Tabela 04. Distâncias entre as árvores e os equipamentos públicos de acordo com o porte da árvore (altura em metros): Pequeno: até 6 m. Médio: 6-12 m. Grande: mais de 12 m.]



[Diagrama 03 Porte das árvores por altura pequeno, médio e grande]



PLANTIO DE ÁRVORES EM CALÇADAS

Os plantios devem seguir as especificações constantes no Manual de Arborização Urbana da Prefeitura Municipal de Salvador disponível em http://sustentabilidade.salvador.ba.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Manual_Tecnico_de_Arborizacao_de_Salvador.pdf

Os plantios executados em calçadas existentes serão antecidos pela abertura do berço no concreto através de maquina a partir de gabarito com tamanho mínimo de 0,40 m x 0,60 m podendo chegar a 1,00 m x 1,00 m, a depender das condições da área. Após o corte, deve ser removido o concreto e descartado o expurgo. A área de execução do corte deve ser protegida evitando escape perigoso de material.

Plantios podem ser realizados em locais que necessitem de destocamento de raízes. Nesses casos, o plantio deverá ser feito ao lado da raiz destocada.

O plantio deverá ainda incluir:

- a) Tubo aerador composto por tubo perfurado, com diâmetro de 4", comprimento de 40cm e revestido com manta geotextil;
- b) Tubo de proteção da árvore (perneira) em PVC com 0,50 cm de altura e 150 cm com rasgo central para abraçar árvore permitindo seu crescimento posterior;

c) Barreira mecânica contra formigas cortadeiras em quantidade suficiente para envolver o caule da muda;

d) Tutor composto por Bambu, Eucalipto, Pinus ou Estronca a depender de cada local a ser plantada a árvore;

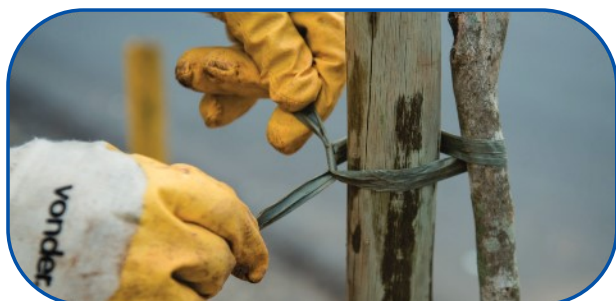
e) Tela protetora galvanizada com diâmetro de 50 cm e altura de 2,04 m com espaços abertos para realização da manutenção da árvore como podas de condução, adubações etc;

f) Filme de proteção para envolvimento da árvore;

g) Aplicação da técnica de mulching, que consiste numa camada de material orgânico (ex. folhas, resto de grama, serragem, palha, etc.) disposta sobre o solo que o protege das intempéries e representa uma barreira física à transferência de calor e vapor d'água entre o solo e a atmosfera, mantendo-o fresco, úmido e protegido contra erosão e controlar o aparecimento de espécies competidoras. Deve ter 0,50 m de raio e ligeiramente afastada 10 a 30 cm da base do tronco, evitando cobrir essa parte com o mulching.

NOTAS

IMAGENS E TEXTOS EXTRAÍDOS DO MANUAL TÉCNICO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE SALVADOR.
CONSULTAR AS ESPECIFICAÇÕES DE PLANTIO NO MANUAL TÉCNICO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE SALVADOR DISPONÍVEL EM http://sustentabilidade.salvador.ba.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Manual_Tecnico_de_Arborizacao_de_Salvador.pdf



O traço dos insumos para plantio deve ser feito previamente e serão compostos por terra vegetal, calcário dolomítico, húmus de minhoca e 10-10-10 em proporções específicas a serem indicadas para adaptação das mudas ao solo. O Hidrogel deve ser colocado no momento do plantio.

Antes da colocação da muda no berço, o requerente deve checar e cortar com ferramenta adequada as raízes enoveladas depois de retirada do invólucro do torrão.

Os invólucros dos torrões deverão ser retirados no momento do plantio, pois prejudicam o desenvolvimento das raízes, mesmo os confeccionados com materiais perecíveis, como palhas, cestos, etc.

Deve-se irrigar tanto o berço quanto a muda durante ou imediatamente após o plantio. Esta deve ser plantada no centro da escavação e apenas o torrão que contém o seu sistema radicular ser enterrado e levemente compactado, ficando a parte superior (hastes e folhas e caules) no nível do terreno que a margeia.

• Tubo aerador composto por tubo perfurado, com diâmetro de 4", comprimento de 40 cm e revestido com manta geotextil;

• Tutor composto por Bambu, Eucalipto, Pinus ou Estronca a depender de cada local a ser plantada a árvore;

• Fitolho para amarração da árvore em forma de 8.

Tutoramento, Gradil e grelhas

Finalizado o plantio, deverá ser realizado em volta da muda uma coroa, a uma distância mínima de 30 cm, ou maior, conforme o tamanho da cova. Este acabamento "em bacia" tem a função de criar condições para melhorar a captação de água (Foto 14).

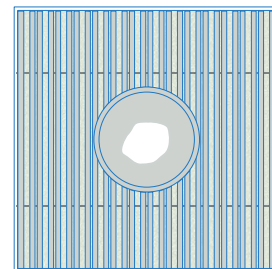
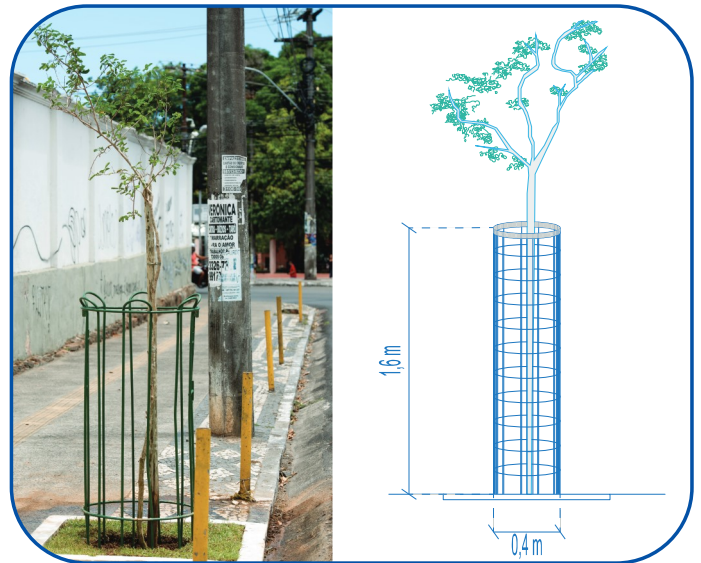
Coloque um gradil ou protetor. Ele tem a função de proteger a muda e evitar danos mecânicos principalmente ao tronco das árvores até o completo desenvolvimento da árvore. Prioritariamente colocado em áreas de grande circulação, seu material depende da disponibilidade orçamentária, pode ser de madeira ou metal.

Os protetores devem atender às seguintes especificações:

- a) Altura mínima, acima do nível do solo, de 1,60 m;
- b) A área interna deve permitir inscrever um círculo com diâmetro maior ou igual a 0,40 m;
- c) As laterais devem permitir os tratos culturais;
- d) Os protetores devem permanecer, no mínimo, por três anos, sendo conservados em perfeitas condições (Foto 15).

Grelhas, ou golas de árvores, são acessórios utilizados para ampliar o espaço da calçada pública com a finalidade de permitir o deslocamento das pessoas com segurança e propiciar a acessibilidade, sendo particularmente indicados para ambientes urbanos muito movimentados.

Confeccionadas em ferro fundido ou concreto pré-moldado, constituem-se em elementos arquitetônicos que, pelo seu aspecto estético, valorizam as árvores plantadas, ao mesmo tempo em que protegem o solo e garantem o necessário suprimento de água e oxigênio. Existem diversos modelos de grelhas disponíveis no mercado que podem ser utilizados de acordo com o orçamento disponível, porém desde que os modelos escolhidos sejam adequados às necessidades fisiológicas das árvores.



Grelha / Alegrete

NOTAS

IMAGENS E TEXTOS EXTRAÍDOS DO MANUAL TÉCNICO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE SALVADOR.
CONSULTAR AS ESPECIFICAÇÕES DE PLANTIO NO MANUAL TÉCNICO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE SALVADOR DISPONÍVEL EM <http://ssamataatlantica.com/>

A Lei nº 9187/2017 dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador.
Seção II
Guia de Arborização Urbana

Art. 16 - O Guia de Arborização Urbana é um instrumento para orientar técnicos e a sociedade, com o objetivo de arborizar praças, parques, avenidas, canteiros, calçadas e quintais, de acordo com os parâmetros técnicos e paisagísticos.

Subseção I
Dos Critérios Técnicos para Arborização

Art. 17 A arborização urbana deverá ser executada:

I - nos passeios, vias, canteiros, praças, espaços públicos e áreas verdes, compatibilizando o porte da árvore adulta com a presença de mobiliário e equipamentos urbanos e redes de infraestrutura, se existirem;

II - quando as ruas e passeios tiverem dimensões compatíveis com a expansão da copa e do sistema radicular da espécie a ser utilizada, observando o devido afastamento das construções e equipamentos urbanos.

Art. 18 Toda arborização urbana a ser executada pelo Poder Público, por entidade ou por particulares, mediante concessão ou autorização, desde o planejamento, a implantação e o manejo, deverá observar os critérios técnicos estabelecidos nesta Lei e detalhados no Guia de Arborização Urbana do Município.

Art. 19 Novos empreendimentos imobiliários, no que se refere aos projetos de arborização de passeios, vias, canteiros, praças, espaços públicos e áreas verdes, deverão ser analisados e aprovados previamente pelo órgão gestor municipal competente, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei e normas decorrentes.

§ 1º Nos empreendimentos a que se refere o caput deste artigo, a análise do projeto deverá ser feita no prazo de 60 dias, na forma do regulamento.

§ 2º Quando compatível com as demais exigências existentes, fica obrigatória a arborização dos passeios em todos os novos

projetos a serem licenciados pelo Município, devendo estes atender aos critérios e indicações definidos pelo Manual de Arborização Urbana.

Art. 20 As mudas utilizadas para arborização urbana e nas áreas verdes do Município deverão atender aos padrões de qualidade e porte estabelecidos no Guia de Arborização Urbana do Município.

Art. 21 É obrigatória a escolha de espécies preferencialmente recomendadas no Guia de Arborização Urbana do Município para cada área do Município e de porte compatível com o espaço disponível ao plantio.

Parágrafo único. O plantio deve ser compatibilizado com o meio-fio, hidrantes, entradas de veículos, cruzamentos, postes de iluminação pública, redes aéreas e subterrâneas e outros elementos urbanos, respeitando o espaço livre mínimo para trânsito de pedestres.

Art. 22 Fica proibido o plantio de espécies que comprometam a acessibilidade dos pedestres e sua segurança em calçadas, ou que comprometam a biodiversidade local.

Parágrafo único. O órgão gestor competente poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano Diretor de Arborização Urbana.

Art. 23 Todo plantio deverá seguir os requisitos estabelecidos no Guia de Arborização Urbana do Município.

Art. 24 Serão realizadas vistorias técnicas periódicas para monitorar a fisiologia e a sanidade dos vegetais nas Dos Critérios Técnicos para Arborização

Recomendações para Arborização em Calçada

Espaçamento

O espaçamento recomendado entre as árvores deve considerar o tamanho adulto que a espécie pode alcançar. As árvores plantadas, muito próximas umas das outras, podem aumentar o custo da poda à medida que elas crescem.

O sombreamento mútuo das árvores pode causar mais galhos mortos. As árvores muito próximas sofrem estresse, deixando-as mais suscetíveis a doenças e ataques de insetos e fungos.

Espaçamento recomendado

Espécies de porte pequeno pode variar de 5 a 6 metros

Espécies de médio porte 8 a 9 metros

Espécies de grande porte 10 a 12 metros

Espécies Recomendadas para Árvores de Pequeno a Médio Porte

- Quaresmeira (*Tibouchina francovillana*)
- Ipê Branco (*Tabebuia roseoalba*)
- Ipê Rosa (*Handroanthus heptaphyllus*)
- Pata de Vaca (*Bauhinia forficata*)
- Pau Brasil (*Paubrasilia echinata*)
- Saboneteira (*Sapindus saponária*)
- Amescla (*Protium heptaphyllum*)
- Cambuci (*Campomanesia phaea*)
- Mulungu (*Erythrina speciosa*)
- Pitangueira (*Eugenia uniflora*)
- Manacá-da-serra (*Tibouchina mutabilis*)

Espécies Recomendadas para as Árvores de Grande Porte

- Oiti (*Licania tomentosa*)
- Pau Ferro (*Caesalpinia leiostachya Ducke*)
- Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*)
- Sucupira (*Pterodon emarginatus*)
- Jacarandá (*Jacaranda mimosifolia*)
- Ipê Roxo (*Handroanthus impetiginosus*)
- Ipê Amarelo (*Handroanthus albus*)



Craibeira
(*Tabebuia aurea*)

Recomendações e orientação na construção e manutenção de calçadas com acessibilidade no município de Salvador.

Público destinado: Proprietário de lotes e imóveis, responsáveis pela manutenção de calçadas. Empresas executoras dos serviços de construção e manutenção de calçadas.

Legislação de referência:

LEI Nº 9.281/2017 - Código de Obras

Art 9º As obras do Grupo I são dispensadas do licenciamento municipal, **devendo ser realizadas com orientação de profissional habilitado.**

Art. 10. Enquadram-se no Grupo I:

V - execução ou recuperação de calçadas ou passeios;

VI - execução ou recuperação de meio fio em logradouro público, sem alteração de alinhamento de caixa de via;

Seção III Dos Passeios, Calçadas e Arruamentos.

Art. 40. Serão exigidas construção e manutenção de passeios e meio-fio em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos por parte dos proprietários, com padrão e alinhamento estabelecidos pelo Município.

Art. 41. Será proibida a execução de rampas com saliências projetadas do meio-fio para o leito do logradouro, ou do alinhamento de gradil para o passeio, bem como instalação de qualquer tipo de obstáculo sobre o passeio, exceto equipamentos devidamente licenciados. Parágrafo único. As rampas de acesso de veículos poderão ocupar, a partir do meio-fio, espaço de até o máximo de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura do passeio, desde que o espaço livre restante tenha a largura mínima de 1m (um metro).

Art. 42. A inexistência de passeio ou a falta de conservação dos existentes importará a realização das obras necessárias, diretamente pelo Município, que cobrará do responsável as despesas, com acréscimo de encargos da administração, fixados em 30% (trinta por cento) do valor total da obra de construção ou manutenção do passeio, sem prejuízo de aplicação das multas previstas.

LEI Nº 9.148 /2016 Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências.

Art. 60. As vias de transporte não motorizado / VP deverão atender às seguintes disposições:

I - deverão funcionar como vias exclusivas para pedestres;

II - admite-se a implantação de ciclovias ou ciclofaixas uni ou bidirecionais, conforme dimensões e características previstas no Quadro 04 do Anexo 1 desta Lei; PREFEITURA

III - deverão garantir condições adequadas de acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a todas as rotas e vias, com largura mínima de 5m (cinco metros), obedecendo à NBR 9050; Art. 61. Nas vias de circulação de veículos, serão asseguradas calçadas com faixas livres de passeio exclusivas para pedestres, de modo a propiciar segurança contra veículos motorizados e mecânicos, com pavimentação que proporcione caminhada segura e confortável, obedecendo às seguintes restrições:

- deverão ser instaladas rampas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em travessias de pedestres e em locais onde o Poder Público avalie necessária sua instalação, obedecendo aos parâmetros estabelecidos na NBR 9050 e demais legislações pertinentes, a fim de propiciar condições adequadas de acessibilidade;

II - a largura mínima das calçadas será de 5m (cinco metros), reservando-se, no mínimo, faixa livre de 3m (três metros) para os passeios;

LEI nº 8.140/2011 - Dispõe sobre a padronização dos passeios públicos do Município de Salvador. "Art. 3º - A execução, manutenção e conservação dos passeios, bem como a instalação, nos passeios, de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização, entre outros permitidos por lei, deverão seguir os seguintes princípios: acessibilidade, segurança, desenho adequado, continuidade e utilidade, nível de serviço e conforto."

LEI nº 5.503/99 - Código de Polícia Administrativa. "Art. 44 - É dever de todo cidadão respeitar os princípios da higiene e da conservação dos logradouros públicos." "Art. 45 - Os ocupantes de imóveis urbanos devem conservar limpos e em perfeito estado os passeios de suas residências e estabelecimentos."

LEI nº 9187 - Dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador. Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador com espécies nativas da Mata Atlântica.

ABNT - NBR 9050 - Acessibilidade a edifícios, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. (Ver edição 2015).

ABNT - NBR 16537 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação. (1ª edição 2016).



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL